



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá a disponibilização de mão de obra dedicada e o fornecimento de todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, sem a imposição de requisitos restritivos da competitividade, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV e as exigências estabelecidas neste instrumento.

### **2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida objetiva o atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e/ou acessórias das unidades administrativas e legislativas do Senado Federal.

As atividades de limpeza, conservação e higienização do complexo do Senado Federal continuem “serviços essenciais” e indispensáveis, não havendo no quadro de pessoal desta Casa Legislativa cargos ou atividades funcionais que comportem tais atividades.

Em uma lógica de eficiência administrativa, reputa-se que a terceirização das atividades administrativas de cunho acessório, auxiliar ou instrumental apresenta como medida de racionalização e otimização da mão de obra estatutária que dispõe o Senado Federal. Logo, a execução indireta das atividades de limpeza e conservação apresenta a melhor relação de custo-benefício, conferindo aos servidores desta Casa Legislativa melhores condições de concentrar-se nas atividades de maior relevo e que demandem uma visão estratégica e tomada de decisão.

Os serviços que constituirão objeto da contratação pretendida conferirão suporte às atividades legislativas e administrativas. A ausência deles prejudicaria o funcionamento do Senado Federal, uma vez que todas as unidades administrativas e legislativas da Casa dependem de tais atividades de apoio acessório e material para a garantia da mais eficiência consecução de suas funções finalísticas.

Com a alocação dos servidores efetivos em suas atividades precípuas, o Senado Federal não dispõe em seus quadros e carece de mão de obra que possa se dedicar ao desempenho de tarefas acessórias, tais como as descritas neste Termo de Referência. Dessa forma, cogita-se o melhor direcionamento dos servidores para atividades que lhes sejam próprias e exclusivas, desonerando-os de desenvolverem atividades de natureza acessória, não previstas no conjunto de suas atribuições legais, descritas no





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Regulamento Administrativo do Senado Federal, aumentando sua especialização e, por conseguinte, a eficiência dos processos de trabalho.

É importante destacar que a terceirização na Administração Pública encontra fundamento no §7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967, segundo o qual *“para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos da execução”*.

Quanto ao tema, o pressuposto da "terceirização ilícita" seria a delegação de atividades típicas de Estado ou que envolvam gestão, tomada de decisão, coordenação, supervisão e controle. Em termos objetivos, o desvirtuamento da terceirização poderá ser aferido se os serviços terceirizados forem *“inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”* (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018).

No caso, as atividades contempladas nas atribuições das categorias contempladas na futura contratação não se encontram no rol de vedações e incompatibilidades trazido pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018<sup>1</sup>.

Como será possível observar nas características das categorias pretendidas, bem como na descrição de suas atividades e atribuições constantes deste Termo de Referência, a contratação da execução indireta de seus serviços não encontra óbice na legislação vigente.

## 2.1. Base normativa:

O dimensionamento e a estrutura da contratação pretendida serão regidos, em especial, pelos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133/2021
- Decreto-Lei nº 200/1967
- Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)
- Resolução do Senado Federal nº 3/2019
- Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022

E, em caráter, subsidiário (aplicação "no que couber"), em vista da independência e autonomia administrativa do Senado Federal:

- Decreto Federal nº 9.507/2018
- Instrução Normativa MPDG nº 05/2017

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9507.htm)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- Instrução Normativa SEGES nº 73/2022

## **2.2. Modelo de prestação de serviços (disponibilização de mão de obra residente aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho):**

Por envolver a temática de execução indireta de serviços, há que se observar o disposto na Resolução do Senado Federal nº 3, de 2019<sup>2</sup>, que, em seu art. 1º, assim dispõe:

Art. 1º A contratação de serviços objeto de execução indireta pelo Senado Federal será feita, **preferencialmente, na modalidade de alocação por postos de trabalho.**

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o modelo de serviços pagos por disponibilidade ou por resultado, desde que o órgão técnico comprove maior eficiência, vantajosidade e ausência de riscos de deterioração da qualidade dos serviços.

No caso, a dinâmica da demanda de serviços administrativos auxiliares no Senado Federal, tanto na área-fim quanto nas áreas-meio, confirma, por si só, a preferencialidade disposta no caput do art. 1º da RSF nº 3/2019 pelo modelo de “dedicação exclusiva de mão de obra”, em alinhamento, inclusive, com as premissas estabelecidas no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021<sup>3</sup>.

De fato, consoante pormenorizado neste Termo de Referência, para a adequada consecução das atividades acessórias e auxiliares, os empregados “terceirizados” deverão ficar à disposição nas dependências do Senado Federal, o que justifica, portanto, a adoção do modelo de alocação de postos de trabalho.

Dada a sua estrutura de cargos, a Casa não dispõe de servidores para realizar as atividades materiais e acessórias de limpeza e conservação, o que reforça a necessidade de disponibilidade imediata de força de trabalho dedicada à execução de tais tarefas em vista da demanda contínua e peculiar das unidades do Senado Federal.

A disponibilização de mão de obra residente para limpeza e conservação viabilizaria o pronto atendimento às necessidades da Casa, que, vale insistir, possuem uma dinâmica própria, considerando a abrangência e as características

<sup>2</sup> Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/30899077/publicacao/30900073>

<sup>3</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

arquitetônicas das dependências do Senado Federal, o intenso fluxo de parlamentares, autoridades nacionais e internacionais, agentes políticos, servidores, colaboradores em geral e visitantes e um perfil de funcionamento intenso, em decorrência da imprevisibilidade das atividades legislativas.

Logo, outras soluções possíveis para a execução indireta da limpeza e conservação – como a contratação do serviço propriamente dito – não se mostram, em termos de eficiência, adequadas aos contornos e particularidades da demanda do Senado Federal.

Como paralelo, em linha similar à RSF nº 3/2019, observa-se que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a partir da leitura da Portaria nº 375/2018<sup>4</sup>, a Administração da Corte de Contas pressupõe a terceirização, "*com dedicação exclusiva de mão de obra*", para as "*atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse institucional, e que não estejam diretamente ligadas à atividade-fim do TCU*", em consonância com o art. 10 do Decreto-Lei nº 200/1967. A partir de outras contratações do TCU, notadamente para serviços de limpeza e copeiragem, como nos atuais Pregões Eletrônicos nº 055/2023, nº 054/2023, nº 051/2023, nº 049/2023, nº 046/2023, nº 045/2023 e nº 031/2023, observa-se que o Tribunal reiteradamente, exceto para a área de TI (em razão da Súmula nº 269), faz contratações tendo por critério a disponibilização de postos de trabalho e não a prestação do serviço propriamente dito. Nesse ensejo, é válido mencionar que a atual e principal contratação do TCU para limpeza e conservação das dependências da Corte em Brasília, materializado pelo Contrato nº 52/2021 (decorrente do PE nº 30/2021 - TC nº 009.468/2021-8), foi estimada a partir do dimensionamento de quantidade mínima de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços (111 funcionários)<sup>5</sup>.

Uma vez patente e evidenciada, no presente caso, a melhor solução para o atendimento da necessidade do Senado Federal, qual seja, a execução indireta com disponibilização de mão de obra residente, em consonância com o princípio constitucional da eficiência, com a sistemática da Lei nº 14.133/2021 e em observância às premissas da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), para a contratação pretendida de mão de obra será adotado o chamado “modelo híbrido”, caracterizado pela mensuração da qualidade e eficiência do serviço prestado a partir da implementação, quando da execução do contrato, de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Assim, em atendimento ao comando constante do art. 1º da RSF nº 3/2019, a contratação será estruturada com a disponibilização de mão de obra (posto de

<sup>4</sup> Disponível em:

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/\\*COPIATIPONORMA:%28Portaria%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:375%20ANONORMA:2018/DATANORMAORDENACAO%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/norma/*COPIATIPONORMA:%28Portaria%29%20COPIAORIGEM:%28TCU%29%20NUMNORMA:375%20ANONORMA:2018/DATANORMAORDENACAO%20desc/0)

<sup>5</sup> Edital do PE nº 030/2021 disponível em:

[https://contas.tcu.gov.br/egestao/documento\\_sisdoc?codArqCatalogado=23787301&seAbrirDocNoBrowser=true=](https://contas.tcu.gov.br/egestao/documento_sisdoc?codArqCatalogado=23787301&seAbrirDocNoBrowser=true=)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

trabalho) com a devida mensuração da qualidade do serviço prestado, a partir de indicadores de desempenho e eficiência.

Com relação ao “modelo híbrido”, podemos destacar, trecho do voto do Min. Weder de Oliveira no Acórdão TCU nº 2.963/2019-P (sobre o PE nº 057/2019 do Senado Federal):

57. Há opções que devem ser objeto de profunda análise quando do planejamento de licitações, como modelos puramente por resultados ou híbridos (parcela fixa e parte por resultados). **A título simples de exemplo, os serviços atualmente contratados de limpeza das instalações deste Tribunal (Contrato 38/2015) são medidos e pagos observando-se o que poderíamos chamar de ‘modelo híbrido’: a remuneração está vinculada ao quantitativo de postos de serviços, porém é ajustada em virtude da medição de resultados pactuados, especialmente no que concerne ao nível de qualidade da prestação desses.**

A definição do chamado “modelo híbrido” foi originalmente desenvolvida no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-P:

**“A jurisprudência do Tribunal acena no sentido da inconveniência do modelo de remuneração baseado apenas em horas trabalhadas, uma vez que essa opção não assegura a realização do objeto, o que atentaria contra o princípio da eficiência.**

Conforme verificado nos argumentos apresentados pela Infraero e nos termos do multicitado Edital, foram definidos critérios para mensurar parte dos serviços a serem executados (‘apoio técnico especializado e manutenção corretiva’ e ‘manutenção evolutiva, adaptativa e perfectiva’), no percentual de 46% do objeto inicialmente previsto. Contudo, não há mensuração para o restante do objeto licitado.

**Verifica-se um modelo híbrido na execução dos serviços a serem contratados, já que, conforme os critérios para aceitação dos serviços, a mensuração será feita com base em horas trabalhadas e em resultados.**

É possível identificar que os procedimentos adotados pela Infraero estão em consonância com os Acórdãos 667/2005-TCU-Plenário e 786/2006-TCU-Plenário, já transcritos no Relatório precedente, uma vez que a Infraero estabeleceu critérios de mensuração dos serviços, estimativa prévia do volume de serviços demandados, critérios de avaliação das especificações e quantidade dos serviços, ferramenta de acompanhamento e fiscalização e ordem de serviço.

Dessa forma, em que pese a mensuração dos serviços não se basear em remuneração por resultados, in totum, não se verifica irregularidade apta a comprometer a lisura do certame em análise”.

Em suma, no “modelo híbrido” a ser adotado, a remuneração da contratada é vinculada ao quantitativo de postos de trabalho, porém ajustada em virtude da medição dos resultados previamente pactuados em Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Logo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade dos profissionais para atendimento às demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores.

Esclareça-se que, para a futura contratação, não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas. A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período. O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as glosas, consoante gradação prevista em tabelas em que para cada inadimplimento foram atribuídos pontos.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no **item 14 do Termo de Referência**.

### **2.3. Justificativa para os quantitativos de postos de trabalho (jornada - 40h) e contratos a substituir:**

Cada posto de trabalho será ocupado por um único empregado. Não haverá possibilidade de que um empregado ocupe mais de um posto de trabalho. O quantitativo de postos de trabalho deverá ser o mesmo que o número de empregados contratados.

O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida pela SPATR, a partir dos subsídios de outras áreas e dos usuários dos serviços de limpeza e conservação, reflete a necessidade da Administração, tendo como referencial os parâmetros estabelecidos no item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa MPDG nº 5, de 2017.

Vale destacar que, anteriormente, alinhado às boas práticas da Administração Federal, as contratações do Senado referentes ao serviço de limpeza foram planejadas a partir das balizas contidas na então Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2008, principalmente quanto ao dimensionamento de pessoal, referenciada em parâmetros de *produtividade*.

Segundo a mesma premissa da IN nº 2/2008, a IN nº 5/2017 promoveu um aperfeiçoamento dos parâmetros de produtividade, passando a incluir os banheiros como mais um ambiente relevante a ser considerado no dimensionamento de mão de obra necessária.

A IN nº 2/2008 não fazia referência específica aos banheiros, o que, de certa forma, acarretava um enviesamento dos resultados, uma vez que não se considerava a especificidade do ambiente e nem o fluxo de pessoas naquela área específica. A tabela abaixo traz o comparativo entre os normativos:





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| IN nº 2/2008   | IN nº 5/2017   |
|--|--|
| <b>I - áreas internas:</b>   | <b>I - áreas internas:</b>   |
| a) Pisos acarpetados: 600 m <sup>2</sup>   | a) Pisos acarpetados: 800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup> ;                                     |
| b) Pisos frios: 600 m <sup>2</sup>   | b) Pisos frios: 800 m <sup>2</sup> a 1200 m <sup>2</sup> ;   |
| c) Laboratórios: 330 m <sup>2</sup>  | c) Laboratórios: 360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>   |
| d) Almoarifados/galpões: 1350 m <sup>2</sup> ;   | d) Almoarifados/galpões: 1500 m <sup>2</sup> a 2500 m <sup>2</sup>                                   |
| e) Oficinas: 1200 m <sup>2</sup> ;   | e) Oficinas: 1200 m <sup>2</sup> a 1800 m <sup>2</sup>   |
| f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 800 m <sup>2</sup> .                       | f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1000 m <sup>2</sup> a 1500 m <sup>2</sup>        |
| -  | g) Banheiros: 200 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>  |
| <b>II - áreas externas:</b>  | <b>3.2. Áreas Externas:</b>  |
| a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1200 m <sup>2</sup>                 | a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup> |
| b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m <sup>2</sup> ;                                   | b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m <sup>2</sup> a 9000 m <sup>2</sup>                     |
| c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1200 m <sup>2</sup>                              | c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup> ;            |
| d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1200 m <sup>2</sup> ;                           | d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup> ;           |
| e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1200 m <sup>2</sup> ;                           | e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m <sup>2</sup> a 2700 m <sup>2</sup> ; e         |
| f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m <sup>2</sup> . | f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m <sup>2</sup>         |
| <b>III - esquadrias externas:</b>  | <b>3.3. Esquadrias Externas:</b>   |
| a) face externa com exposição a situação de risco: 110 m <sup>2</sup> ;                        | a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m <sup>2</sup> a 160 m <sup>2</sup> ;         |
| b) face externa sem exposição a situação de risco: 220 m <sup>2</sup>                          | b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup> ; e       |
| c) face interna: 220 m <sup>2</sup> .  | c) face interna: 300 m <sup>2</sup> a 380 m <sup>2</sup>   |
| <b>IV – fachadas envidraçadas:</b><br>110 m <sup>2</sup> ,                                     | <b>3.4. Fachadas Envidraçadas:</b><br>130 m <sup>2</sup> a 160 m <sup>2</sup>                        |
| <b>V - áreas hospitalares e assemelhadas:</b><br>330m <sup>2</sup>                             | <b>3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas:</b><br>360 m <sup>2</sup> a 450 m <sup>2</sup>            |

Partindo de tal constatação, é mister frisar que a IN nº 5/2017 não promoveu a indicação de aumento de produtividade de servente por área.

Nesse contexto, dadas as características e complexidades dos espaços físicos do Senado Federal (tipos e quantidades de ambientes e instalação, funcionalidades, equipamentos e circulação de pessoas), foram considerados a experiência institucional da gestão do espaço físico da Casa e os parâmetros aferidos quando da execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 43 da IN nº 5/2017<sup>6</sup>.

<sup>6</sup> Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão-de-obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública. [grifou-se]





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Estabeleceu-se estimativa do quantitativo de postos de trabalho por metro quadrado, observadas a particularidade, a produtividade, a periodicidade e a frequência necessárias à desejável execução contratual, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração.

| <b>ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE</b>  |  |   |   |
|---|--|---|---|
| ÁREAS FÍSICAS   | TIPO   | ÁREA DO SENADO (m <sup>2</sup> )  | QTD SERVENTE/ ENCARREGADO TOTAL   |
| <b>ÁREAS INTERNAS</b>   | Pisos Acarpetados 800 a 1200 m <sup>2</sup> p servente   | 7.364,81 m <sup>2</sup><br>(processo 100.163958/2023-87)  | <b><u>10 serventes</u></b>  |
|   | Pisos Frios 800 a 1200 m <sup>2</sup> p servente   | 164.274,55 m <sup>2</sup><br>(processo 100.163958/2023-87)  | 1 encarregado para cada 30 serventes =<br><b>7 encarregados</b><br>800 m <sup>2</sup> p servente<br><b><u>205 Serventes</u></b>         |
|   | Laboratórios 360 a 450 m <sup>2</sup> p servente;  |   |   |
|   | Almoxarifados/Galpões 1500 a 2500 m <sup>2</sup> p servente;   |   |   |
|   | Oficinas 1200 a 1800 m <sup>2</sup> p servente   |   |   |
|   | Áreas com espaços livres – Oficinas 1000 a 1500 m <sup>2</sup> p servente  |   |   |
| Banheiros 200 a 300 m <sup>2</sup> por servente   | 841 banheiros<br>(processo 200.001586/2014-87)   | 1 encarregado para cada 30 serventes =<br><b>2 encarregados</b><br>1 servente para 11 banheiros =<br><b><u>69 serventes</u></b> |   |
| <b>ÁREAS EXTERNAS</b>   | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações 1800 a 2700 m <sup>2</sup> p servente   | 102.026,00 m <sup>2</sup><br>(Processo 200.001006/2016-13)  | 1 encarregado para cada 30 serventes =<br><b>2 encarregados</b><br><br>1800 m <sup>2</sup> p servente<br><br><b><u>57 Serventes</u></b> |
|   | Passeios e arruamentos 6000 a 9000 m <sup>2</sup> p servente   |   |   |
|   | Pátios e áreas verdes – alta frequência 1800 a 2700 m <sup>2</sup> p servente  |   |   |
|   | Pátios e áreas verdes – média frequência 1800 a 2700 m <sup>2</sup> p servente   |   |   |
|   | Pátios e áreas verdes – baixa frequência   |   |   |
| Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária 100.000 m <sup>2</sup> p servente |  |   |   |
| <b>ESQUADRIAS EXTERNAS</b><br>Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros.  | Face externa (c/risco) 130 a 160 m <sup>2</sup> p servente   | 8.349,27 m <sup>2</sup><br>(processo 100.163958/2023-87)  | 1 encarregado para cada 30 serventes =<br><b>1 encarregados</b><br>300 m <sup>2</sup> p servente<br><b><u>28 serventes</u></b>          |
|   | Face externa (s/risco) 300 a 380 m <sup>2</sup> p servente   |   |   |
|   | Face Interna (s/risco) 300 a 380 m <sup>2</sup> p servente   | 8.349,27 m <sup>2</sup><br>(processo 100.163958/2023-87)  | 1 encarregado para cada 30 serventes =<br><b>1 encarregados</b><br>300 m <sup>2</sup> p servente<br><b><u>28 serventes</u></b>          |
|   | Face Interna   |   |   |
| <b>FACHADAS ENVIDRAÇADAS</b>  | Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação 130 a 160 m <sup>2</sup> p servente | 4.000 m <sup>2</sup><br>Edifício Principal  | <b>1 encarregado</b><br><b>2 (jauzeiros)</b>  |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

|              |  |
|--------------|--|
| <b>TOTAL</b> | <b>2 encarregados gerais</b><br><b>25 encarregados</b><br><b>3 almoxarifes</b><br><b><u>397 serventes</u></b><br><b><u>2 Juazeiros</u></b> |
|--------------|--|

Conforme tabela abaixo, observa-se um número de banheiros existentes nesta Casa Legislativa acima da média de prédios públicos e privados (841). Em média (exemplo típico é o prédio do TCU), há 1 (um) banheiro a cada 325m<sup>2</sup> de área interna. No Senado, essa média é de 1 banheiro a cada 195m<sup>2</sup> (conforme consta do processo nº 00200.001586/2014-87).

| Tipo                   | Banheiros Coletivos<br>(masc. e fem.) | Banheiros<br>Privativos | Total      |
|------------------------|---------------------------------------|-------------------------|------------|
| Ed. Principal          | 6                                     | 58                      | 64         |
| Anexo I                | 60                                    | 98                      | 158        |
| Anexo II               | 16                                    | 300                     | 316        |
| Galpão SPATR e Bloco 7 | 18                                    | 127                     | 145        |
| SEGRAF                 | 10                                    | 64                      | 74         |
| Interlegis             | 4                                     | 10                      | 14         |
| Prodasen               | 10                                    | 3                       | 13         |
| Bloco 6                | 12                                    | 7                       | 19         |
| COTELE                 | 2                                     | 6                       | 8          |
| Bloco Comunicação      | 2                                     | 1                       | 3          |
| ILB                    | 2                                     | 1                       | 3          |
| Setran                 | 7                                     | -                       | 7          |
| Blocos 309             | 10                                    | -                       | 10         |
| Residência Oficial     | 2                                     | 5                       | 7          |
| <b>Somatório</b>       | 161                                   | 680                     | <b>841</b> |

Além disso, de acordo com a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL<sup>7</sup>, em 2023, a Casa recebeu 274.867 visitantes. Se forem considerados os 248 dias úteis daquele ano, diariamente circularam 1.108 pessoas externas ao corpo funcional do Senado.

Como os banheiros demandam limpeza mais frequente (na maioria dos casos, é necessária a limpeza ou revisão por várias vezes ao dia), propôs-se 69 serventes (1 servente a cada 12 banheiros), repetindo experiência exitosa do contrato vigente (CT 053/2019).

Assim como previsto na revogada IN nº 2/2008, a IN nº 5/2017 manteve a possibilidade de fixação do quantitativo de mão obra baseado na experiência institucional. Nesse caso, em razão do fluxo de pessoas que, diariamente, transitam nas dependências do Senado Federal e do Congresso Nacional e das especificidades da estrutura arquitetônica, manteve-se o número fixado no contrato vigente.

Há, ainda, que se ponderar que, por força do 11º Termo Aditivo do Contrato nº 053/2019, foram suprimidas as coberturas de férias. Logo, os colaboradores em férias não mais são substituídos por outro colaborador. Considerando os 397 serventes contratados, a cada mês, há 33 profissionais a menos em atividade, tendo

<sup>7</sup> Relatório de fluxo de visitantes nas dependências do Senado em 2023 - NUP 100.214151/2023-10.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

em vista o gozo de férias, fato que reduz o quantitativo para 364, com a correspondente glosa de pagamento decorrente.

O *Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*, referência técnica da IN nº 5/2017 para o serviço de limpeza, traz metodologia indicativa para a frequência dos procedimentos. O item 1.1.7 estabelece frequência diária, uma vez ao dia, para atividade de “passar pano úmido”. Ocorre que em determinadas áreas do Senado essa tarefa é repetida, ao menos, quatro vezes ao dia, o que quadruplicaria a produtividade necessária.

**2.3.1.** Até a contratação de 2010 (Contrato nº 048/2010), a jornada fixada estabelecia 44 horas semanais. A partir de 2016 (Contrato nº 084/2016), adotou-se a jornada de 40 horas semanais, ficando estabelecida, ainda, a escala 12h x 36h para a categoria “Servente” diurno (de 7h às 19h – portanto sem adicional noturno).

O objetivo seria possibilitar, aos finais de semana e feriados, a execução minuciosa de limpeza das áreas comuns, sem o comprometimento dos postos durante a semana. Ademais, a limpeza de sofás e cortinas somente se faz viável em contextos de redução de fluxo de pessoas na Casa, ou seja, justamente aos finais de semana e feriados. A medida adotada a partir do Contrato nº 084/2016 não apenas conferiu maior eficiência à execução das atividades, como, também, resultou em maior economia para a Casa ao superar a necessidade de pagamento de adicional noturno diante da extinção da jornada em período noturno para 31 postos de trabalho (em 2004, no âmbito do Contrato nº 077/2004, havia 215 postos contemplando jornada noturna).

Ainda com esteio nos indicadores empíricos decorrentes da experiência institucional acumulada ao longo das décadas, é preciso pontuar a insubsistência da premissa segundo a qual a ampliação da jornada semanal para 44 horas resultaria, *de per se*, no aumento de produtividade. Caso não houvesse a necessidade de 397 postos de “Servente” aos finais de semana, as 4 horas semanais excedentes à jornada de 40 horas deveriam ser distribuídas durante a semana.

O serviço de limpeza é extenuante. A experiência institucional demonstra queda relevante de produtividade no período final na jornada diária de 8 horas. A extensão diária em mais 1 hora não traria ganho de eficiência, nem de produtividade. Por outro lado, o aumento do tempo de descanso, haja vista ausência de jornada aos sábados, contribuiria para a recomposição física dos colaboradores quanto às atividades laborais da semana seguinte, possibilitando que tenham produtividade, por vezes, superior ao estabelecido na IN nº 5/2017.

Como exemplo da factibilidade de tal dinâmica, o Tribunal de Contas da União, no Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2019 (conforme tabela abaixo constante da página 17 do ato convocatório), fixou em 40 horas semanais a jornada para “Encarregado”, “Supervisor”, “Recepção”, “Garçom” e “Motorista”. Nesse sentido,





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

é possível inferir que tenha havido entendimento consonante quanto ao ganho de produtividade nas jornadas estabelecidas.

**B – DEMANDA E VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO**

| Serviços                               | Turno   | Jornada | Valor Mensal/ Empregado (R\$) | Empregados / Posto | Quant. de Postos | Valor Mensal Total (R\$) | Fator | Valor Anual (R\$)    |
|--|---------|---------|-------------------------------|--------------------|------------------|--------------------------|-------|----------------------|
| Encarregado                            | Diurno  | 40h     | 8.222,26                      | 1                  | 1                | 8.222,26                 | 12,00 | 98.667,12            |
| Supervisor                             | Diurno  | 40h     | 7.202,42                      | 1                  | 4                | 28.809,68                | 12,00 | 345.716,16           |
| Recepção I                             | Diurno  | 40h     | 6.550,66                      | 1                  | 143              | 936.744,38               | 11,50 | 10.772.560,37        |
| Recepção II                            | Diurno  | 40h     | 6.550,66                      | 1                  | 34               | 222.722,44               | 12,00 | 2.672.669,28         |
| Recepção                               | Diurno  | 12x36   | 6.130,32                      | 2                  | 2                | 24.521,28                | 12,00 | 294.255,36           |
| Recepção                               | Noturno | 12x36   | 6.787,38                      | 2                  | 1                | 13.574,76                | 12,00 | 162.897,12           |
| Recepção com Insalubridade             | Diurno  | 40h     | 6.984,07                      | 1                  | 2                | 13.968,14                | 11,50 | 160.633,61           |
| Garçom                                 | Diurno  | 40h     | 6.375,62                      | 1                  | 24               | 153.014,88               | 11,50 | 1.759.671,12         |
| Telefonista                            | Diurno  | 30h     | 4.102,14                      | 1                  | 2                | 8.204,28                 | 11,50 | 94.349,22            |
| Ascensorista                           | Diurno  | 30h     | 4.263,86                      | 1                  | 2                | 8.527,72                 | 11,50 | 98.068,78            |
| Motorista                              | Diurno  | 40h     | 6.832,09                      | 1                  | 1                | 6.832,09                 | 12,00 | 81.985,08            |
| <b>TOTAL DE MÃO DE OBRA FIXA (R\$)</b> |         |         |                               |                    |                  | <b>1.425.141,91</b>      |       | <b>16.541.473,22</b> |

**Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2019 do TCU, fl. 17**

Quanto à categoria “Encarregado Diurno”, considerando a necessidade do profissional na orientação e fiscalização dos serventes, e, também, considerando as especificidades da estrutura arquitetônica do Senado, manteve-se o efetivo do contrato vigente (Contrato nº 053/2019) e fixou-se o quantitativo de 25 (vinte e cinco) profissionais.

A quantidade e a distância entre os blocos dificultam a aplicação da relação Servente/Encarregado prevista na IN nº 5/2017. Por essa razão, foram considerados no cálculo a disposição do complexo arquitetônico do Senado Federal (26 unidades edificadas), a demanda pelo serviço nas unidades e o tipo de ambiente a ser limpo (esquadria, vidro, carpete, móveis, banheiro...).





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Edifícios do Complexo Arquitetônico do Senado Federal

Optou-se pela remuneração dos serviços mediante disponibilização de mão de obra tendo em vista critérios de avaliação de produtividade estabelecidos pela Instrução Normativa citada, além da determinação constante na Resolução do Senado Federal nº 3 de 2019 (Art. 1º). Se a produtividade foi estabelecida objetivamente pela Instrução Normativa, ela própria estabelece parâmetro de eficiência e vantajosidade para o Senado, razão pela qual se entende razoável sua utilização como justificativa do modelo, bem como atendimento ao que prescrito na referida Resolução.

Quanto aos materiais e insumos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (Anexo II), o quantitativo exigido neste Termo de Referência se justifica em razão dos parâmetros observados na execução dos Contratos nº 084/2016 e nº 053/2019, considerando o número de profissionais, a área em que serão executados os serviços, bem como o quantitativo historicamente demandado. Destaca-se que o pagamento do material será feito somente em caso de sua efetiva utilização.

### 2.3.2. Inclusão da categoria “Jauzeiro”

A atividade de limpeza dos vidros e esquadrias das fachadas vinham sendo realizadas por profissionais posicionados dentro da edificação. Ocorre que a posição das janelas, bem como seus modelos “basculantes”, dificultavam, quando não impediam, a perfeita execução do serviço. Além disso, o tempo despendido por esses profissionais dentro dos gabinetes atrapalhava a rotina administrativa das unidades. Tal fato era atribuído à dificuldade encontrada, considerada a necessidade de se debruçarem nas esquadrias a fim de se alcançar o melhor ângulo possível. A situação foi corrigida pela inclusão da categoria “jauzeiro”, que se deu por meio do Décimo Primeiro termo Aditivo (Cláusula Segunda) ao contrato vigente à época (CT nº 053/2019), instruído pelo processo de NUP 200.009441/2022-34. Pontua-se que as condições pertinentes à inclusão da categoria, inclusive quanto ao cotejo das possibilidades existentes, foram consideradas naquela instrução.

### 2.3.3. Da Previsão para “Servente Diurno (insalubridade)”

De acordo com a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, o Senado Federal, classificado como grande gerador de resíduos sólidos, é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, gerados em suas dependências, incluindo as atividades de segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final desses.

Entre os resíduos gerados estão os Resíduos Comuns não Recicláveis, os quais são equiparáveis aos resíduos domiciliares, tais como: papéis sanitários, papéis de





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

cozinha e copa, papéis metalizados, plastificados, adesivos, papéis que tiveram contato com alimentos, resíduos orgânicos, resíduos de varrição, resíduos de podas de grama e galhas, entre outros. Estes resíduos são classificados como Resíduos Classe II – Não Perigosos, segundo a ABNT NBR 10004.

O Senado não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais retrocitados, o que o obriga a socorrer-se da estrutura de terceiros para viabilizar o cumprimento desses mandamentos legais.

Isto posto, para que o Senado Federal pudesse realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, contratou-se empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos, atualmente executado pela Empresa MKS (CT 76/2019).

Para que se minimizasse o quantitativo de material transportado para aterros sanitários, o que só se mostrava viável após a devida separação de todo o resíduo produzido internamente, a Casa realizou o Quarto Termo Aditivo ao CT 53/2019 (Empresa Mais Serviços) para incluir a categoria “servente diurno – insalubridade”.

A ação também objetivou fornecer ao NCAS dados quantitativos acerca dos resíduos produzidos nas dependências da Casa para que pudesse ter subsídio na elaboração do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Senado Federal (PGRS), contribuindo para a efetiva implantação do sistema de logística reversa.

#### **2.3.4. Resultados esperados com a contratação**

Não há como garantir o alcance das metas institucionais finalísticas, sem que haja a terceirização desses serviços de suporte operacional. Assim, com a contratação pretendida, visando atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, estar-se-á assegurando condições para otimizar o direcionamento do trabalho dos servidores do Senado Federal para atividades de cunho estratégico e decisório.

#### **2.4. Possíveis riscos, caso não se contrate o objeto solicitado, e benefícios esperados com a contratação:**

**2.4.1.** Caso a contratação não venha a ser realizada, as dependências do Senado estarão sujeitas ao acúmulo de lixo, acúmulo das sujidades e, como consequência, à proliferação de animais indesejados, sujeitando aqueles que usufruem desses espaços públicos a riscos à saúde decorrentes da falta de limpeza, desinfecção e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**2.4.2.** A não contratação dos serviços, além dos riscos à saúde, representará contrariedade à legislação no que se refere à obrigatoriedade do asseio dos espaços públicos<sup>8</sup>

**2.5. Contratos que serão substituídas com a contratação e valores comparados (contratação vigente / nova contratação):**

| Nº Contrato | Objeto   | Contratada                                    | Término da vigência |
|-------------|--|---|---------------------|
| 053/2019    | Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização nas dependências do Senado Federal em Brasília-DF, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo, insumos e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços | MAIS SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.183.424/0001-06) | 19/08/2021          |

O valor solicitado ao Comitê de Contratações e autorizado por ele totalizou R\$ 29.662.976,28 (NUP 100.019883/2024-89). Durante a instrução, após o planilhamento realizado pelo SELESC e da Pesquisa de Preços, o valor foi atualizado para R\$ R\$ 40.086.497,28. Em razão disso, a SPATR submeteu ao Comitê o “Adendo” de código nº 807 informando o novo valor atualizado.

|                     | VALOR DO CONTRATO VIGENTE ANUAL (CT 53/2019 – 12º TA) | ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A NOVA CONTRATAÇÃO (MENSAL) | ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A NOVA CONTRATAÇÃO (ANUAL) |
|---------------------|---|--|---|
| MÃO DE OBRA         | 29.353.384,56   | * R\$ 2.906.856,43                                   | R\$ 34.882.277,16                                   |
| MATERIAIS E INSUMOS | R\$ 1.740.679,08                                      | ** R\$ 433.685,01                                    | R\$ 5.204.220,12                                    |
| <b>TOTAL</b>        | <b>31.094.063,64</b>                                  | <b>R\$ 3.340.541,44</b>                              | <b>R\$ 40.086.497,28</b>                            |

\* Conforme consta no planilhamento do SELESC (NUP 00100.063716/2024-75 – 4)

\*\* O valor corresponde a uma estimativa realizada por meio de pesquisa de preço. O valor tende a diminuir em razão da disputa pelo menor lance. Na última licitação para aquisição do mesmo do objeto, o lance vencedor para o item “materiais” foi 19,41% menor do que o estimado, conforme a Ata nº 00057/2019 (NUP 100.100854/2019-85).

**2.6. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar**

**2.6.1.** De acordo com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados

<sup>8</sup> Lei n 6.514, de 22 de dezembro de 1977: Art. 174; NR 24 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.066, de 23/09/19): 24.9.6; Lei n- 8.112/90: Art. 116, VII.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**2.6.2.** A Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, também em seu artigo 1º, estabeleceu que no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, o serviço de limpeza.

**2.6.3.** Se o ETP é o documento onde se conclui pela viabilidade da contratação e a referida Portaria sugere a execução indireta como modelo de prestação de serviço de limpeza, razoável entender que os requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características (todos elementos obrigatórios no ETP) podem constar no Termo de Referência independentemente de constar em ETP, já que, quanto ao serviço de limpeza, a própria portaria a reconhece como um serviço típico de terceirização.

**2.6.4.** Em outras palavras, a viabilidade técnica da contratação bem como o tratamento de seu impacto ambiental, já foram analisados pela administração e, quanto ao serviço de limpeza, entendeu-se que (segundo a Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento) a melhor solução é a terceirização.

**2.6.5.** Feitas as devidas considerações, e considerando que o ETP poderá ser dispensados a depender da situação, encaminhamos ao Comitê de Contratação a presente solicitação de dispensa de apresentação de ETP, tendo em vista que as circunstâncias e os elementos consignados no DFD evidenciam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração. (ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 1º, incisos II e III).

### 3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Modalidade de licitação

Considerando que o objeto da contratação pretendida pode ser qualificado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, como “serviço comum”, posto que as suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais, e encontram-se amplamente disponíveis no mercado relevante, **deverá ser adotada a modalidade de licitação “pregão”, em sua forma eletrônica**, consoante estabelece o inciso XLI do art. 6º; o §2º do art. 17 e o caput do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3.2. Critério de julgamento das propostas





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Por ser enquadrado como “serviço comum”, o parâmetro de aferição da proposta mais vantajosa deverá ser ter por premissa o menor dispêndio para a Administração. No caso, dentre os critérios cabíveis para a modalidade pregão (“menor preço” ou “menor desconto”), dada a variabilidade na composição dos custos com mão de obra de acordo com as características de cada licitante, **impõe-se a adoção do critério de julgamento “menor preço”**, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Critério de adjudicação

Considerando que as categorias constantes nos itens de 1 a 7 da tabela abaixo devem ser disponibilizadas e gerenciadas de forma sistemática e unívoca e tendo em vista que as categorias de "Encarregado Geral" e “Encarregado Diurno”, com atribuições gerenciais quanto à mão de obra, deverão, pela natureza de suas atividades, pertencer à mesma empresa que contratará os demais empregados, tem-se que **o objeto deverá ser adjudicado de forma "global"**, agrupando-se os itens da seguinte forma:

| Item | Categoria                       | Qtde       |
|------|---------------------------------|------------|
| 1    | Encarregado Geral               | 2          |
| 2    | Encarregado Diurno              | 25         |
| 3    | Almoxarife                      | 3          |
| 4    | Servente Diurno                 | 367        |
| 5    | Servente Diurno (insalubridade) | 8          |
| 6    | Servente escala (12x36) diurno  | 22         |
| 7    | Jauzeiro                        | 2          |
|      | <b>Total</b>                    | <b>429</b> |

Logo, mesmo em atenção à Súmula nº 247 do TCU, pela dinâmica de execução do objeto que pressupõe a indissociabilidade do fornecimento da mão de obra, resta evidenciada a vantagem técnica e administrativa para a adoção do critério de adjudicação "global".

Ademais, denota-se o potencial de aumento da vantajosidade da proposta a ser adjudicada, tendo em vista que a contratação por categoria, por envolver menor número de postos de trabalho, potencializaria o aumento dos custos com administração na composição da planilha dos licitantes.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

### 3.4. Não cabimento do Sistema de Registro de Preços

Considerando que a demanda dos serviços almejados é objetivamente e antecipadamente definida em termos temporais e quantitativos, entende-se pelo não cabimento do Sistema de Registro de Preços.

### 3.5. Não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Conforme disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, não serão aplicados à futura licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o montante estimado para a contratação supera o valor limite de enquadramento de EPP previsto no art. 3º da LC nº 126/2006, qual seja, R\$ 4.800.000,00.

### 3.6. Permissão ou vedação quanto à participação de consórcios

A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto.

Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação.

### 3.7. Será obrigatória a apresentação de Termo de vistoria ou de declaração de dispensa de vistoria pelas licitantes, na forma das alíneas abaixo:

**A** . Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do SENADO para avaliação dos componentes que integram o ambiente físicos da execução, tais como piso, vidros esquadrias, mobiliário, banheiros, salas, bem como aqueles que, direta ou indiretamente, constem neste Termo de Referência e, no entendimento das licitantes, possam influenciar na execução do serviço, nos termos abaixo.

**A.1.** É facultado à licitante interessada em participar do Pregão decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do SENADO FEDERAL, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- A.1.1.** A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 10h às 16h, pelos telefones (61) 3303- 7060 ou (61) 3303- 1664 ou pelo e-mail seaop@senado.leg.br.
- A.1.2.** Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- A.1.3.** A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
- A.1.3.1.** A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- A.1.3.2.** Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.

**A.2.** Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Conservação e Limpeza - SECOLI do SENADO FEDERAL

**A.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.

**A.4.** O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria (ANEXO III) deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

### 3.8. Qualificação Econômico-Financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021”.

**A.** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

**A.1.** todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**A.1.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**A.1.2.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**A.1.3.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**A.2.** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

**A.3.** Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

**B.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4. RELAÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES CORRELATAS.

Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte:

| Item | Categoria                         | Qtde | Carga horária  | Salário Base (12º Termo. Aditivo) | CATSER |
|------|-----------------------------------|------|--|-----------------------------------|--------|
| 1    | Encarregado Geral<br>CBO 4101-05  | 2    | Carga horária de 44 horas semanais, de segunda à quinta, de 7 às 17h, com intervalo de uma hora para o almoço; na sexta de 7h às 17h, com duas horas para almoço   | R\$ 12.703,12                     | 24023  |
| 2    | Encarregado Diurno<br>CBO 4101-05 | 25   | Carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos. | R\$ 4.017,54                      | 24023  |
| 3    | Almoxarife<br>CBO 4141-05         | 3    | Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.  | R\$ 3.040,70                      | 24023  |
| 4    | Servente Diurno<br>CBO 5143-20    | 367  | Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma  | R\$ 2.478,26                      | 24023  |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

|   |  |    |   |              |       |
|---|--|----|---|--------------|-------|
|   |  |    | hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos.   |              |       |
| 5 | Servente Diurno<br>CBO 5143-20<br>*(insalubridade grau máximo 40%) | 8  | Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira das 7 horas às 16 horas, com intervalo de uma hora para o almoço.   | R\$ 3.469,56 | 24023 |
| 6 | Servente escala<br>CBO 5143-20<br>(12x36) diurno                   | 22 | 2 turmas de 11 funcionários, em dias alternados, de 7 às 19h  | R\$ 2.478,26 | 24023 |
| 7 | Jauzeiro<br>CBO 5143-15<br>**(periculosidade 30%)                  | 2  | Carga horária de 40 horas semanais de segunda a sexta-feira a - 1ª turma: das 7 horas às 15 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; b - 2ª turma: das 14 horas às 22 horas, com intervalo de uma hora para refeição AOS SÁBADOS turma única: das 7 às 12 horas, para 1ª e 2ª turmas que trabalham de segunda a sexta em turnos diurnos. | R\$ 3.221,74 | 24023 |

Obs: Os valores do salário-base correspondem àqueles atualmente praticados no Contrato nº 053/2019, atualizados conforme pedido de repactuação instruído no processo de NUP 200.003708/2024-41.

\* O adicional de insalubridade foi inserido no contrato vigente por meio do Quarto Termo Aditivo (Cláusula Sétima). Conforme Parecer da ADVOSF<sup>9</sup>

\*\* Conforme CCT Seac/DF – sindiserviços/DF – 2024, Cláusula Décima Quarta, e Parecer da ADVOSF (NUP 100.060684/2023-75)

No total, é proposta a contratação de 429 (quatrocentos e vinte e nove) profissionais, mesmo número do contrato vigente. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no **Anexo I, item “A”, deste TR.**

<sup>9</sup> 100.037510/2020-66 – Parecer DVOSF: “As atividades que envolvem contato com lixo estão previstas no Anexo 14, da NR-15, da Portaria do MTE nº 3.214/78, e, de acordo com o item 15.1.3 da norma, não estão condicionadas à perícia ou a exposição acima de limites pré-determinados. O Anexo 14 prescreve que o trabalho com contato permanente com lixo urbano enseja o adicional de insalubridade no grau máximo (40%).

Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

**Art. 190** - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro da atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)

**15.1** São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

[...]

15.1.3 nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

**(ANEXO XIV)** Insalubridade de **grau máximo** Trabalho ou operações, em contato permanente com: - pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados; - carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carbunclose, brucelose, tuberculose); - esgotos (galerias e tanques); e - lixo urbano (coleta e industrialização).





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

#### **4.1. Justificativas para a definição de salários (salários já praticados no Contrato nº 053/2019)**

##### **4.2.1. Necessidade de disponibilização de mão de obra residente**

Como já salientado no tópico “2.2” deste Termo de Referência, a partir do disposto no art. 1º da RSF nº 3/2019, os elementos fáticos inerentes à logística das atividades que se pretende contratar justificam a necessidade de disponibilidade de mão de obra residente para a execução dos serviços de limpeza e conservação.

As categorias especificadas atendem ao Senado Federal e estão distribuídas nas Unidades Administrativas, conforme demandas previsíveis ou imprevisíveis.

O efetivo de postos de trabalho, em regra, é fixo nas unidades, como forma a agilizar um atendimento eficiente e ágil, o que demanda, pois, mão de obra residente. Ademais, as tarefas a serem desempenhadas pelas categorias exigem conhecimento prévio das rotinas e procedimentos internos das unidades usuárias, constituindo, pois, um risco à eficiência da execução um alto *turnover* inerente à contratação “por resultados”.

Resta, evidenciado, pois, que seria temerária a realização de contratação exclusivamente por resultados, sobretudo pelo prejuízo à preservação da cultura organizacional e a segurança dos serviços no ambiente parlamentar.

A seu turno, parece notória a necessidade de alocação dos postos de “Encarregado Geral” e “Encarregado Diurno”, dado o volume de funcionários a serem geridos, o que demanda dedicação exclusiva e integral dos profissionais que desempenharão tal atribuição.

##### **4.2.2. A adequação do Senado Federal ao “modelo híbrido” de contratação de mão de obra**

Em atenção à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e sob a inspiração do disposto na Portaria TCU nº 375/2018, a futura contratação objeto dos autos foi estruturada a partir do chamado “modelo híbrido”, conforme premissas desenvolvidas no voto do Min. Benjamin Zymler no Acórdão nº 1.125/2009-Plenário, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.

A contratação de postos de trabalho, aliada ao estabelecimento de indicadores de desempenho (IMR) e fixação de piso salarial mínimo, representa uma praxe na





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Administração do TCU no tocante aos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, os indicadores de nível de serviço para fins de dimensionamento do pagamento mensal devido à futura contratada foram estabelecidos e justificados no item **11.4 e Anexo II do Termo de Referência**.

#### 4.2.3. Observância do art. 2º da RSF nº 3/2019

Por se tratar de ato normativo primário (art. 59, VII, CRFB), editado pelo Plenário do Senado Federal com fundamento em sua autonomia constitucional de gestão da própria administração interna (art. 52, XIII), é imperioso que os órgãos administrativos desta Casa Legislativa observem, no tocante aos procedimentos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o disposto no art. 2º da RSF nº 3/2019:

Art. 2º **Os instrumentos convocatórios indicarão** o número de postos de trabalho e **os salários de cada atividade**, que poderão ser definidos de acordo com os seguintes critérios:

I - valor fixado mediante **justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal**;

[...]

§ 1º A justificativa referida no inciso I deverá considerar a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço, a **necessidade de preservação da cultura organizacional** do Senado Federal, a **segurança dos serviços no ambiente parlamentar** ou a **experiência e a integração dos prestadores de serviço**, entre outros aspectos, os quais serão submetidos à apreciação do Primeiro-Secretário. (grifo não constante no original)

§ 2º Os postos de trabalho ocupados atualmente em decorrência da contratação de serviços objeto de execução indireta poderão ser mantidos, com o pagamento dos valores atualmente praticados nas planilhas de custos, até o limite do prazo de vigência fixado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, bem como ao disposto no inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, nas cláusulas de continuidade constantes das convenções coletivas de trabalho, e na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se verá a seguir, uma vez presentes os pressupostos elencados no caput do art. 2º da mencionada Resolução, tem-se por normativamente fundamentada a fixação dos pisos salariais a partir dos valores então praticados no Contrato nº 053/2019:





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| PREMISSA   | JUSTIFICATIVA   |
|--|---|
| <p><b>“a experiência e a integração dos prestadores de serviço”</b></p>                  | <p>A remuneração acima do piso visa contemplar aqueles funcionários que se destacam dentro da categoria.</p> <p>Por uma lógica de mercado e de valorização profissional, tais funcionários se interessam por empregos que lhe garantam remuneração condizente com sua experiência e expertise, de modo que a proposta de salário pelo piso da categoria poderia gerar desinteresse em desempenhar suas atribuições no Senado Federal, sobretudo pela formalidade do ambiente e o nível de controle que são submetidos.</p> <p>Ademais, a fixação de salário com base no piso da categoria acentua a ocorrência de turnover/ rotatividade de funcionários.</p>   |
| <p><b>“a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”</b></p> | <p>Trata o Senado Federal de uma instituição essencial ao desenho institucional da democracia brasileira, o que traz uma configuração e dinâmica de funcionamento muito peculiar e complexa, muitas vezes, não equiparável a outras organizações.</p> <p>Assim, há que se prezar pela manutenção de uma cultura própria de trabalho, condizente com um ambiente de convívio entre uma complexa estrutura administrativa e uma lógica política imanente característica do sistema democrático representativo.</p> <p>Até mesmo em razão do ambiente democrático e plural, exige-se de todos os colaboradores – e não apenas dos servidores efetivos e comissionados – a sinergia inerente à referida cultura organizacional.</p> |
| <p><b>“a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”</b></p>                         | <p>Dado o acesso irrestrito aos ambientes internos, a confiabilidade e a lealdade devem ser inerentes ao vínculo, direto ou indireto, dos colaboradores com o Senado Federal.</p> <p>Os funcionários terceirizados têm acesso direto aos parlamentares e demais agentes políticos das mais altas cúpulas da República, sendo imperioso que o Senado Federal se preocupe – por questões até mesmo de segurança nacional – com a confiabilidade e a lealdade de tais colaboradores.</p> <p>Assim, a fim de se evitar a alta rotatividade da mão de obra terceirizada, uma remuneração condizente é medida apta à busca da manutenção de funcionários que já tenham incorporado a “cultura</p>                                     |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

organizacional” do Senado Federal e, de certa forma, passado pelo “crivo” da confiabilidade e lealdade com a instituição.

Consoante os fundamentos externados na tabela acima, vê-se que uma remuneração acima do piso da categoria, de fato, representa uma importante premissa para mitigar o risco de *turnover*/rotatividade da mão de obra residente no Senado Federal, o que poderia prejudicar diversos pressupostos almejados pelo disposto no art. 2º da RSF nº 3/2019.

Como forma de demonstrar empiricamente tal correlação (boa remuneração/baixo turnover), informa-se abaixo a quantidade de alterações de funcionários empregados ao longo da execução de três contratações do Senado (nas quais foram fixados, em duas, piso salarial superior e, na outra, piso salarial conforme a própria CCT adotada).

As duas últimas contratações já concluídas de mão de obra para serviço de apoio administrativo (Contratos nº 066/2018 e nº 115/2020), ambas com salários fixados em patamar superior ao piso, a substituição de colaboradores foi expressivamente inferior, cerca de 34 vezes, se comparada ao Contrato nº 027/2017 de prestação de serviços de motorista, cuja remuneração se dá pelo piso estabelecido na respectiva CCT.

| SALÁRIOS CONTRATUAIS FIXADOS <u>ACIMA DO PISO</u> DA CATEGORIA<br>APOIO ADMINISTRATIVO |                                     | SALÁRIOS CONTRATUAIS FIXADOS PELO <u>PISO</u> DA CATEGORIA<br>(SINDISERVIÇOS-DF)<br>MOTORISTA |
|--|-------------------------------------|---|
| CT 066/2018<br>Intelit Service   | CT 115/2020<br>MG Terceirização     | CT 27/2017<br>Ecolimp Serviços Gerais   |
| 837 postos   | 856 postos                          | 77 postos   |
| 5 colaboradores desligados   | 15 colaboradores desligados         | 31 colaboradores desligados   |
| Percentual de Rotatividade<br>0,6%   | Percentual de Rotatividade<br>1,75% | Percentual de Rotatividade<br>40%   |
| <b>MÉDIA</b><br><b>1,17%</b>   |                                     | <b>MÉDIA</b><br><b>40%</b>  |

Em relação à contratação do serviço de limpeza vigente na Casa, os desligamentos por demissão, proporcionalmente, totalizaram 25 colaboradores (5,82%), quantidade irrisória, considerando a natureza do serviço e os 429 colaboradores disponibilizados contratualmente.

Quanto às particularidades institucionais do Senado, vale trazer a justificativa para fixação salarial acima do piso da categoria apresentada no Parecer de Plenário,





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

da lavra de Sua Excelência o senador Izalci Lucas acerca do Projeto de Resolução do Senado nº 35, de 2019, que resultou na aprovação da RSF nº 3/2019:

A experiência no desempenho das funções é um fator importantíssimo na determinação da qualidade dos serviços. Remunerar os terceirizados necessariamente pelo piso da categoria, como já mencionado, incentivará a rotatividade da mão de obra, dificultando a adaptação dos prestadores às tarefas que lhe são atribuídas e à cultura organizacional desta Casa, o que, ao fim, resultará em prejuízo para a própria administração e para o público que frequenta o Senado Federal e faz uso de seus serviços.

#### **4.2.4. Possibilidade de fixação de piso salarial conforme entendimento jurisprudencial e em vista da prática administrativa do próprio TCU**

Os salários das categorias previstas para esta contratação vêm sendo praticados no Senado Federal desde a assinatura do contrato estabelecido com a Empresa Projel (CT nº 2004/077). Em sua Cláusula Quarta, o acordo previa o incremento de 1,3% sobre o salário normativo da categoria.

Ainda que se alegue que os pisos salariais adotados no vigente Contrato nº 053/2019 encontrar-se-iam em patamares superiores àqueles constantes da CCT SEAC x SINDISERVIÇOS, o fato é que os valores são inferiores ao mínimo estabelecido pelos ditames constitucionais, segundo cálculos do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos – DIEESE (R\$ 6.723,41, em janeiro de 2024<sup>10</sup>), e também compatíveis com os rendimentos médios reais e nominais aferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para empregados com carteiras de trabalho assinadas.

A fixação de pisos salariais em edital, quando devidamente justificada, é medida de interesse público, há muito admitida pela jurisprudência do TCU.

Tal entendimento se mostra arraigado inclusive na prática administrativa da Corte de Contas Federal que, em suas próprias contratações envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, tem por padrão fixar pisos salariais, em grande parte dos casos, em patamares superiores àqueles constantes da CCT aplicável. Nesse sentido, destaca-se licitação promovida pelo TCU envolvendo atividades de apoio administrativo, Pregão Eletrônico nº 052/2019, fl. 51, foram fixados em R\$ 2.167,45 e 2.308,49 os salários das categorias “garçom” e “recepção” respectivamente, embora a CCT das categorias indicasse, à época, o valor R\$ 1.770,00 para ambas, ou seja, 22,45% e 30,42% acima do piso.

No Pregão Eletrônico TCU nº 025/2023 (Processo TC nº 008.110/2023-9), que tinha por objeto prestação de “*serviços continuados de suporte e apoio às atividades de gestão e operacionais das unidades técnicas e gabinetes de*

<sup>10</sup> <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

*autoridades do Tribunal de Contas da União” (estimado em R\$ 14.515.129,20), a Corte de Contas estabeleceu, no item 33.6.3.1 do edital e no item 8 do Anexo IV, que não poderia ser aceita proposta que “salário inferior ao piso salarial estabelecido neste Edital ou ao do instrumento coletivo a que esteja obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao empregado”.*

É mister destacar a justificativa apresentada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip/TCU), no Relatório Final referente ao Processo TC nº 008.110/2023-9, para lastrear a fixação de salários com valor superior ao previsto na CCT aplicável:

**"[...] a proposta de fixação dos salários tem como principal objetivo permitir a seleção de profissionais mais capacitados para lidar com informações processuais, documentais e estratégicas, bem como de reduzir o índice de rotatividade, de forma a contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços, uma vez que a integração e o treinamento interno do profissional têm um custo muito alto para as unidades do TCU.**

O Tribunal é uma instituição especializada que trata dos mais complexos e diversos assuntos. Nesse contexto, **é altamente desejável que os profissionais estejam familiarizados com os temas e linguagem do Tribunal em processos, documentos, relatórios, acórdãos, assim como tenham conhecimento da estrutura organizacional e de seu funcionamento.**

Em relação aos argumentos apresentados, é relevante ressaltar que os colaboradores, em especial os profissionais que irão prestar serviços de Suporte Operacional em Gabinetes – Apoio II, **terão contato direto com autoridades, internas, externas e internacionais, bem como com dirigentes do Tribunal e de outros órgãos da Administração.**

Os salários propostos são coerentes com o perfil definido para os profissionais e com a média de salários praticados para serviços similares em outras instituições públicas. Nesse sentido, além da **importância de poder contratar um profissional experiente com salário competitivo, a fixação do salário também contribui para a promoção da isonomia no tratamento dado à categoria profissional que presta serviços similares na Administração Pública**". [grifou-se]

Denotando-se tratar de uma praxe administrativa no TCU, oportuno observar o apontamento feito no parecer jurídico que analisou a minuta de edital do Pregão Eletrônico nº 052/2019 (Processo TC nº 009.463/2019-4), referente à licitação anterior para o mesmo objeto (contratação de serviços de apoio administrativo):

[...]

15. A condição 28.7 da minuta do edital e seu anexo IV dispõem que os valores dos salários dos profissionais alocados à prestação dos serviços não poderão ser inferiores aos estabelecidos no instrumento convocatório.

16. Assim, **o edital apresenta a possibilidade de fixação de piso salarial superior ao fixado em normas coletivas.**

[...]





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

22. **A Representação 8/2014-Dipac (doc. 3) justifica a adoção de pisos salariais diferenciados para os contratos do TCU em razão, basicamente, da possibilidade de contato destes trabalhadores com as autoridades do TCU e em razão de uma maior complexidade das atividades a serem por eles desempenhadas neste Tribunal, e indica expressamente que “deve-se considerar que os funcionários terão contato com informações importantes, e com as autoridades do Tribunal; de modo que é desejável, mediante remuneração justa e adequada, atrair e mantê-los nos postos de serviço do TCU, evitando a rotatividade”** (item 13, doc. 3).

23. Dentre as justificativas para fixação de piso salarial, indica o item 63 do doc. 29 que, “Para composição das Planilhas de Custos e Formação de Preços referentes aos cargos de Recepcionista e de Garçom, itens 55 e 58 acima, **por estarem atendendo às demandas diretas ou indiretas de Ministros, Ministros-Substitutos e dos Representantes do Ministério Público junto ao TCU, e por isso necessitarem de qualificação de profissionais acima da média do mercado, evitando-se alta rotatividade, deverá ser observado o pagamento de salário não inferior aos praticados atualmente em contratos firmados com a Administração Pública** em conformidade com a proporção demonstrada na planilha abaixo, correspondente a aproximadamente 30% acima do piso salarial para o Recepcionista e 23% para o Garçom, resultado de pesquisa realizada pela Disop”.

Resta evidenciado, portanto, que as justificativas internamente apresentadas pelo TCU para lastrear a fixação de pisos salariais superiores à categorias profissionais que, ainda que acessórias, desempenhem atribuições em contato direto com Ministros, autoridades e servidores e que possuem acessos relevantes a todas as dependências e ambientes do Tribunal (nos mais variados contextos e períodos do dia), guardam compatibilidade com as premissas estabelecidas no §1º do art. 2º da RSF nº 3, de 2019, em especial: a) “a exigência de melhor qualificação dos empregados da empresa prestadora de serviço”; b) “a necessidade de preservação da cultura organizacional do Senado Federal”; c) “a segurança dos serviços no ambiente parlamentar”; d) “a experiência e a integração dos prestadores de serviço”.

Por fim, de alguns julgados do TCU extraem-se importantes premissas no sentido de que a fixação de pisos salariais contempla finalidades sociais a cargo da Administração, notadamente em vista do objeto da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Vejamos:

[...] se autorizados a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas, seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima [...]

Como toda empresa capitalista visa a maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentirem tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. **O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.** Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. **A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos.** A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Tem sido marcante nos últimos tempos, a crescente mobilização dos servidores públicos por melhores salários. Uma das principais bandeiras apresentadas pelo movimento é o trinômio qualidade, produtividade e remuneração. **Se a qualidade dos serviços públicos prestados e a produtividade dos servidores está relacionado com o grau de satisfação destes com sua remuneração, essas mesmas premissas se aplicam em relação aos empregados terceirizados, aos quais deve ser garantido uma remuneração mínima, condigna às atribuições que lhe são impostas.**

(Voto do Ministro Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA no Acórdão TCU nº 256/2005-Plenário)

[...] Há, contudo, outros pontos que devem ser considerados no presente julgamento, como aduzido pelo recorrente. Trata-se da questão da proposta mais vantajosa e a satisfação do interesse público. **Reconheço que existe, sim, a possibilidade de aviltamento dos salários dos terceirizados e consequente perda de qualidade dos serviços, o que estaria em choque com a satisfação do interesse público. Nesse aspecto, no caso de uma contratação tipo menor preço, em que as empresas mantivessem os profissionais pagando-lhes apenas o piso da categoria, entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço.** Livres de patamares salariais, os empregadores, de forma a maximizar seus lucros, ofertariam mão de obra com preços de serviços compostos por salários iguais ou muito próximos do piso das categorias profissionais, o que, per se, não garantiria o fornecimento de mão de obra com a qualificação pretendida pela Administração. Sob esse prisma, entendo que a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição de órgãos públicos não podem ficar à mercê da política salarial das empresas CONTRATADAS [...] **este Tribunal não pode ignorar o princípio da eficiência e o interesse público presente na contratação de mão-de-obra que tantos transtornos têm causado à Administração, além da consequente responsabilização trabalhista que tem recaído sobre os órgãos públicos contratantes, em razão do abandono dos empregados por seus empregadores, sem o devido pagamento de seus direitos e encargos, dadas as características peculiares das contratações com fins de terceirização.**

Ante as considerações apresentadas, julgo que **a fixação do salário-paradigma, como por exemplo, os valores já pagos em contratação anterior como remuneração aos empregados, atualizados, por certo, de forma a manter o poder aquisitivo dos valores ao tempo das respectivas contratações, pode se constituir em um referencial, como mencionado pelo ilustre administrativista citado no presente Voto, servindo para balizar as ofertas dos licitantes e para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.** Vale também frisar que o salário-paradigma é relativo aos valores recebidos pelo trabalhador, ser humano, não se confundido com um valor de referência para coisas ou bens, como, por exemplo, o item serviço de um edital de licitação.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Por derradeiro, entendo que também assiste razão ao recorrente ao invocar, para solução da lide em favor da coletividade, do interesse público e da eficiência, comandos diretivos da Carta Magna, que consideram o trabalho como primado da ordem social. No caso em comento, concluo que ao mitigar dispositivo da Lei de Licitações em favor da aplicação de princípios constitucionais, esta Corte estará atuando em favor de uma maior aproximação entre o direito e os valores sociais, consoante ensinamento do eminente professor de Filosofia do Direito de Harvard, Robert Dworkin, acerca dos princípios jurídicos gerais e constitucionais.”

(Voto do Ministro Relator AUGUSTO NARDES no Acórdão TCU nº 290/2006 – Plenário).

#### 4.2.5. A razoabilidade dos valores salariais conforme prática em outras instituições federais com estrutura e dinâmica de funcionamento similar ao Senado Federal

Quanto ao levantamento dos salários estimados de cada categoria, em conformidade com o disposto no próprio Acórdão nº 2.963/2019-Plenário, não obstante a observância ao §2º do art. 2º da Resolução nº 03/2019, foram levantados preços praticados por outras instituições federais (considerando a categoria e a similaridade com as condições de trabalho) a fim de demonstrar a “razoabilidade” do patamar estimado pelo Senado Federal.

A análise da compatibilidade dos salários deve ser empreendida a partir das peculiaridades das condições de trabalho em órgãos da envergadura institucional do Senado Federal e a proximidade dos trabalhadores terceirizados com informações e práticas estratégicas para os destinos da própria República brasileira, em linha similar àquela consignada pela área administrativa do TCU na instrução do PE nº 052/2019 (Processo TCU nº 009.463/2019-4). Nesse sentido, o quadro abaixo mostra os valores da contratação semelhante realizada pela Câmara dos Deputados:

|                             | CÂMARA DOS DEPUTADOS<br>(Contrato nº 2023/092.0<br>SOLLO<br>CONSTRUÇÕES E<br>SERVIÇOS LTDA | CÂMARA DOS DEPUTADOS<br>(Contrato nº 2021/097.3<br>FORTALEZA<br>SERVIÇOS<br>EMPRESARIAIS*) | SENADO<br>FEDERAL<br>(Contrato nº<br>053/2019) |
|-----------------------------|--|--|--|
| <b>ENCARREGADO GERAL</b>    | R\$ 7.376,10   | R\$ 7.201,22   | R\$ 12.098,21                                  |
| <b>ENCARREGADO SETORIAL</b> | R\$ 3.951,73   | R\$ 4.316,50   | R\$ 3.826,23                                   |
| <b>SERVENTE</b>             | R\$ 1.898,58   | R\$ 1.882,54   | R\$ 2.305,36                                   |
| <b>ALMOXARIFE</b>           | R\$ 2.686,07   | R\$ 2.775,22   | R\$ 2.828,56                                   |

\* o valor está atualizado pela CCT 2024.

Especificamente para a categoria de “Encarregado Geral”, o piso fixado para a presente contratação se justifica em razão da necessidade de supervisão e gestão de uma quantidade considerável de trabalhadores, qual seja, 427 postos de trabalho.

Observando a prática de outros contratos públicos, a remuneração-base da função "Supervisor" responsável por uma quantidade inferior de postos, é





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

proporcional ao fixado neste Termo de Referência. Como exemplo, vide a correspondência entre os salários-base da categoria de “Encarregado Geral” ou “Supervisor Geral” em contratos de mão de obra da Câmara de Deputados e os quantitativos de postos supervisionados:

| CONTRATO<br>(Câmara dos Deputados) | SALÁRIO-BASE DO<br>ENCARREGADO/SUPERVISOR<br>GERAL | Nº DE POSTOS<br>SUPERVISIONADOS |
|------------------------------------|--|---------------------------------|
| Contrato nº 093/2021 <sup>11</sup> | R\$ 9.245,86                                       | 184                             |
| Contrato nº 097/2021 <sup>12</sup> | R\$ 6.221,55                                       | 180                             |
| Contrato nº 141/2021 <sup>13</sup> | R\$ 6.233,01                                       | 79                              |
| Contrato nº 092/2023 <sup>14</sup> | R\$ 7.376,10                                       | 180                             |
| Contrato nº 016/2024 <sup>15</sup> | R\$ 10.778,75                                      | 257                             |

## 5. REQUISITOS DA LICITANTE

**5.1.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é, por força normativa, exclusivo de determinada profissão.

**5.1.2.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

**5.1.3.** A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. No caso em tela, a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas com pouca ou nenhuma experiência, considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido (429 postos) e em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário<sup>16</sup> e do item 10.6, c.1, da IN

<sup>11</sup> Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-93-2021>

<sup>12</sup> Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-97-2021>

<sup>13</sup> Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-141-2021>

<sup>14</sup> Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-92-2023>

<sup>15</sup> Informações disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/contratos/01-16-2024>

<sup>16</sup> ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO - tópico 117. Com o propósito de atender aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, entende-se que deve ser requerido, para demonstrar a capacidade técnica para gerir pessoal, um mínimo de 20 (vinte) postos, pouco importando as dimensões dos serviços. Essa exigência presta-se a assegurar que a contratada possui a aptidão mínima para gerenciar contratos de natureza continuada, com cessão de mão de obra, perante a administração pública, até o limite de quarenta postos. Após esse limite, passaria a ser exigido 50% do total de postos de trabalho objeto da licitação. (destaque nosso)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

05/2017<sup>17</sup>, reputa-se pela necessidade de exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional no certame a ser realizado, a partir dos seguintes requisitos e parâmetros:

a) **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada no Anexo 1 deste edital.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**5.1.4.** Deverá, ainda, ser exigido como requisito de proposta:

x) Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**5.2. Exigência de apresentação de declaração de instalação de escritório no DF**

Considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido e a necessidade de estabelecimento da máxima eficiência na dinâmica da relação entre o Senado Federal e a empresa contratada, reputa-se ser necessário estabelecer, como requisito da proposta, a apresentação da seguinte declaração:

x) Apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da execução.

<sup>17</sup> 10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

(...)

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

**c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;** (Grifo nosso)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Cumprе frisar que é praxe na Administração Federal, quando da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em especial com grande quantidade de postos de trabalho, a exigência da declaração de instalação de escritório na cidade da prestação, tanto que tal possibilidade é incorporada na alínea "a" do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, normativo referencial de boas práticas nas contratações de serviços continuados.

Ademais, se mostra evidente a pertinência de um espaço físico no Distrito Federal para a concentração das atividades do preposto e do relacionamento dos funcionários alocados na prestação do serviço com a empresa contratante. Busca-se, assim, eficiência, organização e segurança na complexa atividade de gerenciamento de mão de obra de quantitativo considerável como se dá na presente contratação.

Em assim sendo, por ser uma exigência justificável e reiteradamente praticada pela Administração Pública, é possível depreender que o mercado já se encontra devidamente preparado para tanto.

## **6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO A SEREM COMPROVADOS PELA LICITANTE.**

**6.1.** Tendo em vista as condições do objeto do presente Termo de Referência, as exigências e critérios de práticas de sustentabilidade serão definidos no item “8.51” deste Termo de Referência.

## **7. REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se, no prazo máximo de até 30 dias corridos, após a assinatura do contrato.

**7.2.** A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília, nos dias úteis, de 7h às 22h, e nos sábados, domingos e feriados de 7h às 19h. Não será permitida utilização de folguistas.

**7.3.** Se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no subitem 4.1, desde que comunicado previamente ao fiscal podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

**7.4.** À exceção das categorias de encarregado-geral e de almoxarife, todas as demais terão redução de 25% de sua disponibilidade no mês de janeiro e 25% no mês





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

de julho, tendo em vista diminuição dos serviços a serem prestados. O custo relativo à redução será descontado do valor correspondente ao período.

**7.5.** A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista nos subitens abaixo:

**7.5.1.** Diariamente, ou sob demanda:

**7.5.1.1.** varrição de todas as dependências, exceto as áreas acarpetadas onde deverá ser usado o aspirador de pó e equipamento para limpeza a seco;

**7.5.1.2.** limpeza de mobiliário, utensílios, aparelhos de telefones, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, utilizando espanador e flanela;

**7.5.1.3.** coleta seletiva do lixo, realizando separação sempre que couber;

**7.5.1.4.** passagem de enceradeira nos pisos dos corredores, visando à manutenção do brilho;

**7.5.1.5.** lavagem das escadarias de mármore;

**7.5.1.6.** limpeza dos pisos de mármore ou granito;

**7.5.1.7.** limpeza dos pisos em vinil, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;

**7.5.1.8.** limpeza interna e externa dos elevadores, bem como suas guias e capachos;

**7.5.1.9.** limpeza de manchas nos pisos, nas paredes em divisórias, suas portas e vidros;

**7.5.1.10.** aspiração de pó dos tapetes, passadeiras e capachos;

**7.5.1.11.** limpeza geral das áreas adjacentes ao edifício;

**7.5.1.12.** limpeza do corrimão das escadas;

**7.5.1.13.** limpeza dos banheiros, desinfecção e coleta de lixo, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao dia;

**7.5.1.14.** lavagem dos banheiros no início da manhã; e

**7.5.1.15.** lavagem dos vestiários, piso e box.

**7.5.2.** Semanalmente, ou sob demanda:

**7.5.2.1** polimento de todos os móveis e utensílios de madeira;

**7.5.2.2** limpeza detalhada dos estofados;

**7.5.2.3** lavagem dos carrinhos utilizados na remoção do lixo no decorrer da semana;

**7.5.2.4** lavagem do piso dos banheiros com máquina;

**7.5.2.5** lavagem das entradas em granito dos Anexos;

**7.5.2.6** lavagem dos containeres utilizados na coleta do lixo;

**7.5.2.7** lavagem das lixeiras;

**7.5.2.8** lavagem geral das garagens.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**7.5.3.** Quinzenalmente, ou sob demanda

**7.5.3.1** limpeza das colunas e paredes de granito;

**7.5.3.2** limpeza geral dos quadros, placas, pinturas e painéis; e

**7.5.3.3** lavagem dos capachos.

**7.5.4.** Mensalmente, ou sob demanda

**7.5.4.1** lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);

**7.5.4.2** limpeza das esquadrias, face interna dos vidros e rodapés;

**7.5.4.3** lavagem das escadarias de granito;

**7.5.4.4** limpeza geral, com produtos adequados, das divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;

**7.5.4.5** enceramento e polimento dos móveis e utensílios de madeira;

**7.5.4.6** polimento dos corrimãos das escadas;

**7.5.4.7** lavagem geral dos vestiários;

**7.5.4.8** limpeza de geladeira;

**7.5.4.9** limpeza e higienização de carpetes;

**7.5.4.10** limpeza de espelho d'água do Anexo I;

**7.5.4.11** lavagem das garagens.

**7.5.5.** Bimestralmente, ou sob demanda:

**7.5.5.1** lavagem geral das calçadas externas.

**7.5.6.** Trimestralmente, ou sob demanda:

**7.5.6.1** limpeza geral do vão livre posicionado por trás das instalações de ar condicionado;

**7.5.6.2** vasculho geral dos tetos, tubulações, rede de canos pouco elevados, grelhas, bocas fixas de som no teto e difusores de ar condicionado instalados nos tetos;

**7.5.6.3** limpeza geral das salas de máquinas onde se encontram instalados equipamentos de ar condicionado, exaustores, telefonia, Nobreak, bombas hidropneumáticas, grupo gerador;

**7.5.6.4** polimento das letras das placas em metal; e

**7.5.6.5** limpeza e polimento dos pés das cadeiras e utensílios de metal.

**7.5.6.6** limpeza dos vidros da fachada externa do Edifício Anexo I, com equipamento adequado.

**7.5.7.** Semestralmente, ou sob demanda:





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.5.7.1** enceramento de todas as divisórias e armários de madeira;
- 7.5.7.2** polimento dos revestimentos de pedra/granito da entrada dos Anexos; e
- 7.5.7.3** aplicação do produto impermeabilizante, específico, nos pisos em paviflex;
- 7.5.7.4** Limpeza dos espelhos d'água da rampa principal.

**7.6.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

**7.7.** A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do correio eletrônico: seaop@senado.leg.br.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**8.1.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**8.2.** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

**8.3.** Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

**8.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

**8.5.** Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes os conjuntos nos 5 (cinco) primeiros dias de cada semestre. O primeiro conjunto deverá ser fornecido antes do início da execução contratual, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo IV, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

**8.6.** Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

**8.6.1.** Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**8.6.2.** Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.

**8.7.** Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**8.8.** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**8.8.1.** Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 horas, a contar da comunicação da ausência;

**8.8.2.** Gozo de férias (SEM SUBSTITUIÇÃO) e licenças (substituição em 24h);

**8.8.2.1.** As categorias “encarregado geral” e “encarregado diurno” deverão ter suas férias marcadas no mês de janeiro e no mês de julho, à proporção de 50% para a primeira e 25% para a segunda. A categoria “servente” deverá ter suas férias marcadas 25% no mês de janeiro e 25% no mês de julho, percentual referente ao total de profissionais da categoria. A programação de férias dos profissionais restantes (de todas as categorias, inclusive os serventes remanescentes) deverá adotar proporcionalidade na distribuição nos demais 10 (dez) meses do ano.

**8.8.3.** Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

**8.8.4.** Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

**8.8.5.** Quando não possuir a qualificação mínima exigida;

**8.8.6.** Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

**8.9.** Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais e sete centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da comissão diretora na 14ª reunião de 2011 de 20/12/2011, c/c APR nº 13/2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**8.10.** Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

**8.11.** Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**8.12.** Efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, de acordo com o que tiver previsto no acordo ou convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

**8.13.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**8.13.1.** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

**8.13.2.** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

**8.13.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**8.14.** Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**8.14.1** Sem prejuízo da habilitação inerente ao serviço contratado, a contratada deverá capacitar profissionais:

- a) para a realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35;
- b) para a realização de trabalhos em espaços confinados, antes do início das atividades conforme determinação item 33.3.5 da NR-33;

**8.14.2.** A aptidão para trabalho em altura e em espaço confinado dos profissionais deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.14.3.** A Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue à fiscalização quando do início da prestação dos serviços
- 8.15.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO I.
- 8.16.** Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;
- 8.17.** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;
- 8.18.** Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;
- 8.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;
- 8.20.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.21.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:
- 8.21.1.** Relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, números do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
  - 8.21.2.** indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
  - 8.21.3.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - 8.21.4.** Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- 8.22.** Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- 8.22.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.22.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 8.22.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.22.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.23.** Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.23.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- 8.23.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- 8.23.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 8.23.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 8.23.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.24.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:
- 8.24.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.24.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 8.24.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 8.24.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 8.25.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no **item 8.21**.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**8.26.** Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueado para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

**8.27.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**8.28.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

**8.28.1.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

**8.28.2.** Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

**8.28.3.** A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**8.29.** Após autorização do SENADO, selecionar, entre as indicadas constantes em relação nominal, a ser obtida de conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no **item 8.32**.

**8.29.1.** A CONTRATADA deverá formalizar, junto à conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

**8.29.2.** A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

**8.29.3.** A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista no **item 8.29.1**.

**8.29.4.** A conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no **item 8.29.2**.

**8.30.** Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

**8.31.** No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014;

**8.32.** Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016;

**8.32.1.** A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

**8.33.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

**8.33.1.** O disposto no **item 8.33** e seus subitens devem ser observados para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

**8.33.2.** Caso a proposta apresentada pela CONTRATADA apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a CONTRATADA, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**8.34.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**8.35.** Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_.

**8.36.** Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no **item 8.35**, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**8.37.** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

**8.38.** Na situação prevista no **item 8.37** deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

**8.39.** Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**8.40.** A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**8.40.1.** Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

**8.41.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**8.42.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**8.43.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**8.44.** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**8.45.** É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no ato da comissão diretora do SENADO FEDERAL nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.46.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.
- 8.47.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 8.48.** Não misturar ou não descartar resíduos em desacordo com a destinação adequada;
- 8.49.** Não diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.
- 8.50.** É vedado à CONTRATADA retirar os equipamentos das dependências do Senado, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, situação que deverá ser comunicada ao fiscal.
- 8.51.** Como compromisso relacionado às questões ambientais, a CONTRATADA deverá:
- 8.51.1.** Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente isentos de fósforo, ou de que possuam composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005 e legislação correlata;
  - 8.51.2.** Utilizar produtos saneantes com substâncias tensoativas biodegradáveis, que não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original, conforme Portaria ANVISA nº 393, de 15/05/98;
  - 8.51.3.** Utilizar produtos oriundos de madeira, para fins sanitários (tais como papel higiênico, toalha, etc.) que observem os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável com conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014, utilizado pelo Cerflor, ou com padrão FSC-STD-40-004 V2-1;
  - 8.51.4.** Utilizar, sempre que existam, produtos que possuem comercialização em refil;
  - 8.51.5.** Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
  - 8.51.6.** Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

pelo Protocolo de Montreal, conforme Decreto 2.783/98 e Resolução CONAMA 267/2000;

**8.51.7.** Utilizar equipamentos elétricos geradores de ruídos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994 e legislação correlata;

**8.51.8.** Utilizar aparelhos elétricos na execução dos serviços que possuam Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO respectiva, e que os produtos atendam, conforme o caso, ao índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial correspondente;

**8.51.9.** Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**8.51.10.** Realizar periodicamente sessões de treinamento relativo à separação e destinação de resíduos coletados nos ambientes;

**8.52.** Eventual necessidade de substituição dos equipamentos e material de limpeza especificados deverá ser justificada e aprovada pela fiscalização;

**8.53.** Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.54.** O material de limpeza e outros produtos químicos necessários devem ter aprovação dos órgãos governamentais competentes. Todos deverão ser de primeira qualidade e possuir embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos à pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações do Senado Federal;

**8.55.** Será obrigatória identificação de todos os equipamentos, ferramentas e utensílios, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;

**8.55.1** Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados integralmente no início da execução contratual e serão remunerados pela disponibilização;

**8.56.** A CONTRATADA deverá fornecer e colocar à disposição do CONTRATANTE, desde o início da execução, estoque suficiente do material de limpeza e conservação. Também deverá substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando inoperante por defeitos, devendo haver comunicação formal imediata ao fiscal acerca da inoperância;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**8.57.** Além de encaminhar mensalmente a relação dos produtos de limpeza e higienização efetivamente utilizados, o material de consumo (ANEXO II) será pago mediante comprovação de utilização, devendo a contratada relacioná-lo na Nota Fiscal enviada para pagamento.

**8.58.** Haverá fiscalização periódica dos processos e da execução da coleta e descartes de resíduos sólidos, observando a segmentação e a destinação;

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

**9.1.** Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

**9.2.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**9.3.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

**9.5.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**9.6.** Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

**9.7.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

**9.8.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**9.9.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

**9.10.** É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

**9.11.** Disponibilizar espaço para instalação de escritórios, almoxarifados, instalação de armários e pontos de rede para instalação de equipamentos de informática de propriedade da contratada, conforme especificação constante no ANEXO V. A instalação dos equipamentos apenas ocorrerá após prévia avaliação e configuração do setor de informática do Senado;

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**10.2.** Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, referentes aos materiais e equipamentos, serão pagos apenas quando efetivamente utilizado ou disponibilizados.

**10.2.1.** A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ou os materiais utilizados.

**10.3.** Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**10.4.** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do **item 10.3** e à apresentação de:

**10.4.1.** Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**10.4.2.** Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**10.4.3.** Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

**10.4.4.** Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**10.4.5.** Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**10.4.6.** Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**10.4.7.** Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

**10.4.8.** Apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

## **11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve à necessidade diária dos resultados da prestação. Caso seja interrompido, haverá, como consequência, acúmulo de lixo e de sujeira e a consequente disseminação de pragas.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**11.2.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

**11.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **12. GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** Considerando que o objeto do contrato envolve a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração em decorrência do inadimplemento de verbas trabalhistas e tendo em vista a execução indireta de atividades que podem ocasionar danos e lesões a interesses de terceiros, deverá ser exigida a garantia contratual prevista no art. 96 e no inciso I do §3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do contrato correspondente ao item vencido pela CONTRATADA.

**12.3.** O percentual se justifica uma vez que os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito desta Casa contêm a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, além dos respectivos encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), consoante Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2017 firmado com o Banco do Brasil S. A.. Complementarmente, nos novos contratos (minuta padrão) já existe amparo legal quanto ao parcelamento da garantia na modalidade caução em até 5 (cinco) prestações mensais. Assim, justifica-se razoável que a garantia destinada a plena execução dos serviços mantenha-se no patamar acima referido.

## **13. SANÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**13.1.1.** advertência;

**13.1.2.** multa;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**13.1.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**13.2.** A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**13.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.3.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**13.3.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.3.4.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.3.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.3.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do item 13.2 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**13.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**13.5.** Em conjunto com as sanções dos itens 13.2, 13.3 e 13.4 deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

**13.5.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**13.5.2.** determinar a rescisão unilateral do contrato.

**13.6.** Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

| <b>GRAU 1</b>  |   |
|--|---|
| <b>De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>1</b>   | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.                   |
| <b>2</b>   | Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.                            |
| <b>3</b>   | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado. |
| <b>4</b>   | Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto,                                 |

| <b>GRAU 2</b>  |  |
|--|--|
| <b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b> |  |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>  |
| <b>5</b>   | Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.  |
| <b>6</b>   | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário  |
| <b>7</b>   | Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços. |
| <b>8</b>   | Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.  |

| <b>GRAU 3</b> |  |
|---------------|--|
|---------------|--|





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| <b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b> |   |
|---|---|
| <b>ITEM</b>   | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>9</b>  | Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.  |
| <b>10</b>   | Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.                          |
| <b>11</b>   | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.  |
| <b>12</b>   | Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.                                       |
| <b>13</b>   | Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para utilização; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante. Por ocorrência. |
| <b>14</b>   | Misturar ou não descartar resíduos em conformidade com a destinação adequada, por ocorrência.   |

| <b>GRAU 4</b>   |   |
|---|---|
| <b>De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>   | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>15</b>   | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.  |
| <b>16</b>   | Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado. |
| <b>17</b>   | Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.  |

| <b>GRAU 5</b>  |   |
|--|---|
| <b>De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)</b> |   |
| <b>ITEM</b>  | <b>INFRAÇÃO</b>   |
| <b>18</b>  | Interromper a realização dos serviços.  |
| <b>19</b>  | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

|           |  |
|-----------|--|
| <b>20</b> | Deixar de substituir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos SENADORES e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do SENADO FEDERAL nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado. |
|-----------|--|

| GRAU 6  |   |
|---|---|
| Até 3,3% (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento) |   |
| ITEM  | INFRAÇÃO  |
| <b>21</b>   | Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato. |

**13.7.** O somatório das multas moratórias previstas neste “item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato

**13.8.** O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**13.9.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## 14. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

**14.1.** A despeito do modelo do contrato ser pautado pela disponibilização de mão de obra, como justificado no item 2.1 do presente Termo de Referência, será adotado na futura contratação o chamado “modelo híbrido”, de modo que o valor mensal faturado será calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço. Para tanto, a avaliação da contratada na prestação de serviços de limpeza consiste na análise dos seguintes módulos:





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- 14.1.1** Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- 14.1.2** Pessoal;
- 14.1.3** Frequência;
- 14.1.4** Inspeção dos Serviços nas Áreas.

**14.2.** Caberá ao Senado designar responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 02, de 2008 que serão incumbidos de emitir certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- 14.2.1** Avaliação de limpeza de todas as superfícies fixas horizontais e verticais.
- 14.2.2** Avaliação da execução em todas as áreas para as quais o serviço foi contratado.
- 14.2.3** Reabastecimento dos descartáveis / consumíveis como: papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e sacos para o acondicionamento dos resíduos.
- 14.2.4** Avaliação das condições de limpeza dos dispensadores de sabonete.
- 14.2.5** Verificação da composição do carro funcional nos padrões especificados, com todos os materiais e frascos com produtos químicos identificados corretamente.
- 14.2.6** Avaliação dos produtos utilizados, com a correta diluição em quantidade adequada para a execução das tarefas.
- 14.2.7** Verificação dos cestos e sacos de lixo adequados em cada recipiente, observando-se para a quantidade de lixo que não deve ultrapassar de 2/3 da capacidade.
- 14.2.8** Avaliação das condições de manutenção da ordem e limpeza no que tange a higienização. O piso deve estar seco, limpo e com enceramento.

**14.3** Avaliação da qualidade dos serviços

**14.3.1.** Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação dos serviços de limpeza integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela equipe de gestão do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

**14.3.2** Objetivos: definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução do contrato de prestação de serviços de limpeza.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**14.3.3** Regras gerais: a avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Limpeza se faz por meio de análise dos seguintes módulos:

- a. Equipamentos, Produtos e Técnica de Limpeza;
- b. Pessoal;
- c. Frequência e
- d. Inspeção dos Serviços nas Áreas.

**14.3.4** Critérios: na avaliação devem ser atribuídos, como critério de avaliação de qualidade dos serviços, os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado:

**14.3.4.1** Conceitos da pontuação a ser utilizada em todos os itens:

| MUITO BOM       | BOM             | REGULAR      | PÉSSIMO        |
|-----------------|-----------------|--------------|----------------|
| 3 (três) pontos | 2 (dois) pontos | 1 (um) ponto | 0 (zero) ponto |

- a. MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios;
- b. BOM - Refere-se à conformidade parcial dos critérios;
- c. REGULAR - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios;
- d. PÉSSIMO - Refere-se à desconformidade total dos critérios;

#### 14.4 Módulos e itens de avaliação

| MÓDULOS   |                                | ITENS AVALIADOS                                |
|---|--------------------------------|--|
| A   | EQUIPAMENTO, PRODUTO E TÉCNICA | A.1 Carro de limpeza                           |
|   |                                | A.2 Produtos de limpeza                        |
|   |                                | A.3 Técnicas de limpeza                        |
| B   | QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS    | B.1 Uniformidade da equipe                     |
|   |                                | B.2 Apresentação – Uniformização               |
|   |                                | B.3 Equipamento de Proteção Individual         |
| C   | FREQUÊNCIA                     | C.1 Cumprimento do cronograma e das atividades |
| D   | INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS          | D.1 Avaliação direta nas áreas                 |
| RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA |                                |  |

#### 14.5 Critérios e pontuações para os itens avaliados





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

### 14.5.1 Módulo A – equipamentos, produtos e técnica.

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS |   | PONTOS |
|--|---|--------|
| <b>A.1 CARRO DE LIMPEZA</b>              | O carro de limpeza está limpo, organizado, sem falta de itens padronizados e todos os componentes estão identificados   | 3      |
|  | O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta de até 02 itens padronizados  | 2      |
|  | O carro de limpeza está limpo e organizado, com falta acima de 02 itens padronizados  | 1      |
|  | O carro de limpeza está desorganizado, sujo e itens faltando.   | 0      |
| <b>A.2 PRODUTOS DE LIMPEZA</b>           | Todos os produtos estão sendo utilizados segundo as determinações do gestor do contrato e a especificação técnica do edital. Diluição correta, as soluções estão em recipientes adequados e identificados | 3      |
|  | Os produtos e a diluição estão corretos, porém não seguem a indicação de uso no local   | 2      |
|  | Os produtos estão corretos, mas a diluição é incorreta<br>Os produtos estão em recipientes inadequados  | 1      |
|  | Os produtos não são indicados para o uso no local. A diluição é incorreta. Os produtos estão em recipientes inadequados e sem identificação   | 0      |
| <b>A.3 TÉCNICAS DE LIMPEZA</b>           | A técnica de limpeza está correta segundo as recomendações estabelecidas  | 3      |
|  | Os equipamentos e materiais estão corretos, mas há erro na ordem da realização da técnica   | 2      |
|  | A técnica está parcialmente correta, porém a solução dos baldes apresenta-se turva  | 1      |
|  | A técnica está incorreta e a solução está muito suja  | 0      |

**14.5.1.1** Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

### 14.5.2 Módulo B – qualidade dos profissionais.

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS |  | PONTOS |
|--|--|--------|
| <b>B.1 UNIFORMIDADE DA EQUIPE</b>        | Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos funcionários  | 3      |
|  | Os serviços são executados por funcionários operacionais capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários  | 2      |
|  | Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos funcionários.   | 1      |
|  | Os serviços são executados por funcionários operacionais com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e qualidade das atividades a serem desenvolvidas; Posturas inadequadas, desrespeitam as chefias e demais profissionais da área, são agressivos no relacionamento com os colegas. | 0      |
| <b>B.2 APRESENTAÇÃO UNIFORMIZAÇÃO</b>    | Uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.  | 3      |
|  | Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional  | 2      |
|  | Uniforme completos, rasgados, sujos, amarrotados.  | 1      |
|  | Utilização de adereços inadequados para a execução dos serviços  | 1      |
|  | Uniformes incompletos. Apresentam sujidades no uniforme  | 0      |
|  | EPIs disponíveis para o uso e são adequados  | 3      |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS                  |  | PONTOS |
|---|--|--------|
| <b>B.3<br/>EQUIPAMENTO<br/>DE PROTEÇÃO<br/>INDIVIDUAL</b> | Disponibilidade parcial de EPIs. Falta um ou mais itens. | 2      |
|   | EPIs utilizados incorretamente.                          | 1      |
|   | Não utilizam EPIs nas situações em que são requeridos.   | 0      |
|   | Luvas para manipulação de materiais contaminados.        |        |

**14.5.2.1** Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 9.

**14.5.3 Módulo C – frequência.**

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS                                 |  | PONTOS |
|--|--|--------|
| <b>C1<br/>CUMPRIMENTO<br/>DO<br/>CRONOGRAMA<br/>E DAS<br/>ATIVIDADES</b> | A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal.<br>Apresenta cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.             | 3      |
|  | A frequência de limpeza terminal tem ocorrido com a rotina preconizada diária, semanal, mensal.<br>Não apresenta o cronograma checado, e o impresso de execução da limpeza terminal está assinado pelo responsável da empresa e da área.       | 2      |
|  | A frequência de limpeza terminal tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido pela área diária, semanal, mensal.<br>O cronograma está checado, porém o impresso de execução da limpeza terminal está em desacordo com a programação. | 1      |
|  | A frequência de limpeza terminal não tem ocorrido.<br>O cronograma não está checado, e não apresenta o impresso de execução da limpeza terminal assinado pelo responsável da empresa e da área.  | 0      |

**14.5.3.1** Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 3.

**14.5.4 Módulo D – inspeção dos serviços – avaliação das áreas.**

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS   |   | PONTOS |
|--|---|--------|
| <b>D.1<br/>ACESSÓRIOS<br/>SANITÁRIOS<br/>(Espelhos,<br/>Toalheiro e<br/>Saboneteira)</b> | Acessórios completos e isentos de sujidade  | 3      |
|  | Pequena quantidade de sujidade  | 2      |
|  | Presença de sujidade nos cantos dos acessórios.<br>Falta de material (papel higiênico, toalha e sabonete líquido) | 1      |
|  | Presença de sujidade em sua extensão e interior.<br>Falta de material   | 0      |
| <b>D.2<br/>APARELHOS<br/>TELEFÔNICOS</b>   | Aparelho limpo e sem gordura  | 3      |
|  | Aparelho com pouca sujidade no fone ou disco/teclas   | 2      |
|  | Presença de sujidade na fiação e teclas   | 1      |
|  | Presença de sujidade manchas e pó em fiação e no aparelho   | 0      |
| <b>D.3</b>   | Isento de sujidade. Bandeja de bebedouro limpa  | 3      |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS                               |  | PONTOS |
|--|--|--------|
| <b>BEBEDOURO</b>   | Presença de sujidade na parede (carcaça).<br>Bandeja do bebedouro limpa  | 2      |
|  | Presença de manchas antigas de sujidade. Bandeja do bebedouro isenta de sujidade orgânica  | 1      |
|  | Presença de sujidade orgânica e lodo   | 0      |
| <b>D.4<br/>BOX DE BANHO</b>  | Limpo e isento de manchas  | 3      |
|  | Presença de manchas (gordura do sabão e água) antigas incrustadas  | 2      |
|  | Presença de sujidade nos trilhos e sujidade nos ralos (cabelos, vassoura)  | 1      |
|  | Presença de lodo e sujidade orgânica   | 0      |
| <b>D.5 -<br/>EXTINTORES<br/>DE INCÊNDIO E<br/>QUADROS EM<br/>GERAL</b> | Ausência de pó   | 3      |
|  | Presença de pouca quantidade de pó em sua superfície   | 2      |
|  | Presença de grande quantidade de pó na parte superior e lateral  | 1      |
|  | Presença de objetos de limpeza acondicionado inadequadamente e com sujidades   | 0      |
| <b>D.6<br/>LAVATÓRIOS</b>  | Cubas sanitárias/ louças limpas e sem manchas de sujeira.  | 3      |
|  | Cubas sanitárias com manchas secas de água e ou sabonete sem sujidade  | 2      |
|  | Comando de registros e válvulas hidra com sujidade e pouco brilho. Isento de sujidade orgânica. Presença de cabelos. Presença de crostas na superfície do ralo da pia. | 1      |
|  | Presença de sujidade orgânica e lodo. Crostas na borda interna superior do vaso e no ralo da pia.  | 0      |
| <b>D.7<br/>MÓVEIS</b>  | Móveis limpos  | 3      |
|  | Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície   | 2      |
|  | Presença de sujidades nos cantos e pés   | 1      |
|  | Presença de pó e manchas em sua superfície   | 0      |
| <b>D.8<br/>PAREDE</b>  | Parede isenta de sujidade  | 3      |
|  | Parede isenta de sujidade orgânica; presença de sujidade em pontos localizados; presença de resquícios de material ou produto de limpeza                               | 2      |
|  | Parede isenta de sujidade orgânica; Presença de manchas de fita adesiva envelhecida, pó em sua extensão  | 1      |
|  | Parede apresentando manchas de secreção, restos de alimentos e respingos principalmente nas áreas mais baixas da parede  | 0      |
| <b>D.9<br/>PERSIANAS</b>   | Persianas limpas   | 3      |
|  | Persianas com algumas manchas  | 2      |
|  | Persianas com sujidade em pontos isolados e pó   | 1      |
|  | Persianas com pó e sujas   | 0      |
| <b>D.10<br/>PIAS – CUBAS</b>   | Pias isentas de sujidade   | 3      |
|  | Presença de manchas secas de água e produto de limpeza   | 2      |
|  | Presença de sujidade de sujidade (resto de água suja) Comando da torneira com sujidades  | 1      |
|  | Pias com presença de sujidades orgânica e lodo   | 0      |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS                       |  | PONTOS |
|--|--|--------|
| <b>D.11<br/>PISO</b>   | Piso sem sujidades, com enceramento e com brilho   | 3      |
|  | Piso com sujidades nos cantos (pó) em pequena quantidade de material sólido recente  | 2      |
|  | Presença de sujidades sólidas em sua extensão (papel, ciscos); Piso com alguma sujidade orgânica   | 1      |
|  | Piso com sujidade orgânica (sangue, secreção restos de alimentos pó acumulado)   | 0      |
| <b>D.12<br/>PORTA –<br/>BATENTES –<br/>MAÇANETAS</b>           | Portas e maçanetas limpas sem manchas  | 3      |
|  | Presença de sujidade removível na área próxima à maçaneta;<br>Presença de pequena quantidade de sujidade (pó)  | 2      |
|  | Presença de sujidade removível: mão fita adesiva, pó, respingo;<br>Presença de sujidade entre a porta e a parede   | 1      |
|  | Presença de sujidade orgânica e pó.  | 0      |
| <b>D.13<br/>RECIPIENTE<br/>PARA RESÍDUOS<br/>(Lixeiras)</b>    | Cesto de lixo limpo, seco, sem resquícios de matéria orgânica.<br>Embalagem na cor correta de acordo com o resíduo gerado na área.<br>Sacos trocados com 2/3 da capacidade de acondicionamento | 3      |
|  | Cesto de lixo limpo, seco, com alguns resquícios de matéria orgânica.<br>Presença de saco de lixo cheio além do limite 2/3   | 2      |
|  | Cesto de lixo sujo no seu interior. Molhada na parte interna, com embalagem adequada, com os resíduos transbordando.   | 1      |
|  | Cesto de lixo sujo. Os resíduos transbordando, respingos de matéria orgânica, embalagem errada para o tipo de resíduo gerado. Não há troca dos sacos de lixo.                                  | 0      |
| <b>D.14<br/>SAÍDAS DE AR<br/>CONDICIONADO<br/>- EXAUSTORES</b> | Saídas de ar condicionado e/ou exaustores isentos de poeira ou outras sujidades  | 3      |
|  | Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira em pontos localizados;  | 2      |
|  | Saídas de ar condicionado e/ou exaustores com presença de poeira, manchas e picomã na maioria dos itens vistoriados  | 1      |
|  | Todas as saídas de ar condicionado e/ou exaustores apresentam poeira, manchas, picomãs, sujidades  | 0      |
| <b>D.15<br/>TAPETES</b>  | Tapete limpo   | 3      |
|  | Tapete limpo com algumas sujidades sólidas   | 2      |
|  | Tapete com sujidades nos cantos, adesivos (chicletes)  | 1      |
|  | Tapete apresentando sujidade sólida além de papéis e pó  | 0      |
| <b>D.16<br/>TETO</b>   | Teto limpo, sem sujidades  | 3      |
|  | Teto limpo com sujidade em pontos isolados   | 2      |
|  | Teto com presença de sujidades nos cantos próximo à parede   | 1      |
|  | Teto com sujidades como picomã, matéria orgânica etc.  | 0      |
| <b>D.17<br/>VIDROS</b>   | Vidros limpos.<br>O cronograma é cumprido  | 3      |
|  | Presença de discreta sujidade.<br>O cronograma é cumprido parcialmente   | 2      |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS |   | PONTOS |
|--|---|--------|
|  | Vidro limpo com sujidades nos cantos.<br>Pó em sua extensão.<br>O cronograma de limpeza não está sendo cumprido de acordo com a frequência estabelecida | 1      |
|  | Presença de sujidades sólidas e manchas de líquidos em sua extensão.<br>A limpeza é deficiente.<br>O cronograma não está sendo cumprido.                | 0      |

**14.5.4.1** Pontuação a ser obtida após a realização de cada avaliação, conforme tabela de critérios estabelecidos neste item: de 0 a 51.

**14.6** Resultados das avaliações da qualidade:

**14.6.1** A cada total da pontuação por módulo (A, B, C e D), aplica-se um peso percentual diferenciado, obtido mediante a divisão deste total pelo respectivo peso (%), compondo assim o resultado da avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, conforme quadro abaixo:

| TOTAL DE PONTOS DOS MÓDULOS     | PESO (%) NA AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA |
|---------------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| A (9)                           | 0,15                  | 60                            |
| B (9)                           | 0,15                  | 60                            |
| C (3)                           | 0,20                  | 15                            |
| D (51)                          | 0,50                  | 102                           |
| <b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO =</b> |                       | <b>237</b>                    |

Ao final de cada período mensal, será obtida a média aritmética dos resultados das 8 (oito) avaliações de qualidade dos serviços de limpeza.

O resultado de cada avaliação terá como teto máximo 237 pontos.

**14.7** Contingente de operacionais atuando no período:

**14.7.1** Será apurada mensalmente a média diária dos funcionários operacionais atuando diretamente em cada Unidade, que deverá ser dividida pelo contingente estipulado no item 14.10.1 e multiplicado por 100, gerando assim valor numérico para efeitos de fatura.

**14.7.1.1** O resultado da apuração do contingente terá como teto máximo 100 pontos.

**14.8** Resultado dos valores para emissão das faturas mensais





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**14.8.1.** Para obtenção do Valor Mensal da Fatura, os resultados das Avaliações de Qualidade e do Contingente de Operacionais serão divididos por 0,50 e posteriormente somados, conforme verificado abaixo:

| ITEM                        | PONTUAÇÃO MÁXIMA | DIVISOR | RESULTADO FINAL |
|-----------------------------|------------------|---------|-----------------|
| Resultado das Avaliações    | 237              | 0,5     | 474             |
| Contingente de Operacionais | 100              | 0,5     | 200             |
| VALOR FINAL PARA FATURA =   |                  |         | 674             |

**14.9** Intervalos de pontos para liberação da fatura

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| LIBERAÇÃO DE 100 % DA FATURA | DE: 500 A 674 PONTOS  |
| LIBERAÇÃO DE 95 % DA FATURA  | DE: 400 A 499 PONTOS  |
| LIBERAÇÃO DE 90 % DA FATURA  | DE: 350 A 399 PONTOS  |
| LIBERAÇÃO DE 80 % DA FATURA  | DE: 299 A 349 PONTOS  |
| LIBERAÇÃO DE 75 % DA FATURA  | ABAIXO DE: 299 PONTOS |

**14.9.1** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.9.2** Compete ao gestor a analisar e manifestar-se, em até 48 horas, quanto aos motivos alegados pelo prestador de serviços que ensejaram a redução da qualidade dos serviços prestados.

**14.9.3** Se o resultado final ficar abaixo de 299 pontos, considerar-se-á falta de prestação do serviço, situação que será enquadrada como inexecução parcial, punível com multa.

**14.10.** Parâmetro adotado para quantificação e contratação dos serviços.

**14.10.1** Quadro de distribuição de pessoal:

| Item | Categoria          | Quantidade |
|------|--------------------|------------|
| 01   | Encarregado Geral  | 2          |
| 02   | Encarregado Diurno | 25         |
| 03   | Almoxarife         | 3          |
| 04   | Servente Diurno    | 367        |
| 05   | Servente Diurno    | 8          |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

| Item         | Categoria                      | Quantidade |
|--------------|--------------------------------|------------|
|              | (insalubridade)                |            |
| 06           | Servente escala (12x36) diurno | 22         |
| 07           | Jauzeiro                       | 2          |
| <b>Total</b> |                                | <b>429</b> |

**14.10.2.** As áreas a serem limpas, assim como sua classificação encontram-se relacionadas no ANEXO V.

## 15. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores: titular - André Luiz Rodrigues Santana - Matrícula 38043, telefones 3303-3739 – 3303-4121, *e-mail* andrau@senado.leg.br, e Marcelo José Souza da Costa - Matrícula: 365637, telefone 3303 4799, *e-mail* marcelo.jose@senado.leg.br.

## 16. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

Plano de Contratações sob o nº 20240259 - Serviços de limpeza, conservação e higienização.

## 15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Roberto Lara da Rocha  
Coordenado da COGER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
Gilverlan Pessoa Pereira  
Gestor NGCOT

De acordo.

Cássio Murilo Rocha  
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA  
PROFISSIONAL**

**A** Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as seguintes atribuições, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

**A.1. Categoria “Encarregado Geral”:**

- A.1.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos encarregados e serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;
- A.1.2.** Distribuir tarefas aos encarregados e auxiliares, responsabilizando-se pelo cumprimento das mesmas;
- A.1.3.** Efetuar os pedidos de materiais e o recebimento dos mesmos;
- A.1.4.** Controlar o consumo dos materiais de limpeza, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
- A.1.5.** Autorizar junto ao depósito a distribuição de lixeiras, materiais de limpeza e higienização;
- A.1.6.** Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.1.7.** Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- A.1.8.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- A.1.9.** Zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos funcionários;
- A.1.10.** Receber e emitir documentos;
- A.1.11.** Encaminhar ao setor de fiscalização do contrato as notas fiscais dos materiais de limpeza entregues para uso em todas as dependências do SENADO FEDERAL previstas em contrato;
- A.1.12.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da CONTRATADA;
- A.1.13.** Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- A.1.14.** Orientar periodicamente e supervisionar os encarregados quanto à separação de resíduos sólidos;
- A.1.15.** Exercer outras atribuições pertinentes à coordenação da equipe.

**A.2. Categoria “Encarregado”:**

- A.2.1.** Supervisionar, coordenar e orientar os serviços dos serventes em geral, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- A.2.2. Distribuir tarefas aos serventes;
- A.2.3. Auxiliar na conferência de pedidos de material;
- A.2.4. Acompanhar os serviços em execução;
- A.2.5. Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- A.2.6. Acompanhar a prestação de outros serviços nas dependências do Senado, sobretudo os de manutenção, dedetização e desratização, e prestar informações relativas às áreas do Senado;
- A.2.7. Levar ao conhecimento do encarregado geral ocorrências no serviço;
- A.2.8. Orientar periodicamente e supervisionar de forma ostensiva os serventes quanto à separação de resíduos sólidos.

**A.3. Categoria “Almoxarife”:**

- A.3.1. Receber e conferir as lixeiras, os materiais de limpeza e higienização, de acordo com a Nota Fiscal e confrontando com as especificações definidas em contrato;
- A.3.2. Entregar equipamentos e materiais mediante requisição autorizada por encarregado da CONTRATADA;
- A.3.3. Manter relatório de controle de entrada e saída de materiais, através de planilha, a ser solicitado periodicamente pelo setor de fiscalização do contrato;
- A.3.4. Manter arquivo de controle das notas fiscais referentes à entrada de materiais;
- A.3.5. Zelar pela manutenção do depósito, armazenando os materiais de maneira ordenada e acessível, de acordo com as normas de higiene e segurança;
- A.3.6. Esclarecer eventuais dúvidas do setor de fiscalização do contrato, com relação ao estoque e/ou outros assuntos relativos ao funcionamento dos serviços;
- A.3.7. Executar outras tarefas correlatas.

**A.4. Categoria “Servente”:**

- A.4.1. Executar os serviços de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis;
- A.4.2. Proceder à arrumação e/ou remoção braçal de móveis e utensílios nas dependências do Senado;
- A.4.3. Realizar a coleta seletiva do lixo, executando a separação sempre que couber.

**A.5. Categoria “Limpador de Fachada” (Jauzeiro)**

- A.5.1. Executar todo tipo de serviços de limpeza e conservação das fachadas e vidraças de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes os produtos necessários;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**A.5.2.** Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme CBO;

**B** Quanto à qualificação profissional, a CONTRATADA deverá alocar na execução dos serviços profissionais que preencham os seguintes requisitos:

**B.1.** Categoria “**Encarregado Geral**”:

**B.1.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo

**B.1.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho

**B.1.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel), conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos.

**B.2.** Categoria “**Encarregado**”:

**B.2.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo

**B.2.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho

**B.2.3.** Conhecimentos básicos de gestão de resíduos sólidos

**B.3.** Categoria “**Almoxarife**”:

**B.3.1.** Grau de escolaridade: ensino médio completo

**B.3.2.** Experiência profissional: 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho

**B.3.3.** Curso básico de operação de microcomputador (Windows, Word e Excel))

**B.4.** Categoria “**servente**”:

**B.4.1.** Não há qualificação específica

**B.5.** Categoria “**Limpador de Fachada**” (**Jauzeiro**)

**B.5.1** Capacitação para trabalho em altura, com aprovação em treinamento teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, conforme item 35.3 da NR 35.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS  
(CATMAT 235897)**

| COTAÇÃO EQUIPAMENTOS |   |       |       |                     |                 |                     |                       |
|----------------------|---|-------|-------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|
| Item                 | Equipamento   | Qtd.  | Unid. | Valor Unitário Item | Valo Total Item | Tempo Duração (ano) | Tempo Duração (meses) |
| 1                    | Aspirador de pó e água Industrial/Profissional acima de 2.400 w. 220 v, mínimo 70 litros.   | 4,00  | Un.   | 2.068,66            | 8.274,64        | 2                   | 24                    |
| 2                    | Aspirador de pó e água Industrial/Profissional de 2.000 w. 220 v, acima de 49 litros.   | 18,00 | Un.   | 1.670,00            | 30.060,00       | 2                   | 24                    |
| 3                    | Extrator de carpete e estofado acima de 1.400 w. 220 v  | 12,00 | Un.   | 1.729,00            | 20.748,00       | 2                   | 24                    |
| 4                    | Armários com chaves guarda roupas com 8 portas. Medida mínima do vão 90cm x 27cm.   | 54,00 | Un.   | 1.045,57            | 56.460,78       | 5                   | 60                    |
| 5                    | Bomba e filtro trifásica de águas de grande porte, mínimo 1 CV para limpeza do espelho d'água sem perda de água.  | 2,00  | Un.   | 1.554,00            | 3.108,00        | 5                   | 60                    |
| 6                    | Bota de borracha emborrachada acoplada com macacão para limpeza de espelho d'água.  | 2,00  | Par   | 160,30              | 320,60          | 2                   | 24                    |
| 7                    | Rodo Aspirador para Limpeza de espelho D'Água compatível com item 8   | 2,00  | Un.   | 286,81              | 573,62          | 5                   | 60                    |
| 8                    | Mangote flutuante, compatível com itens 7, 9 e 5  | 25,00 | m     | 9,50                | 237,50          | 2                   | 24                    |
| 9                    | Kit Piscina - Cabo telescópico, material alumínio, comprimento 4 até 8 m, tipo cabo regulável, uso escova de aço, rodo aspirador, peneira, aplicação limpeza de piscina | 2,00  | Un.   | 114,26              | 228,52          | 5                   | 60                    |
| 10                   | CABO TELESCOPICO EXTENSIVO DE 8m, com rodo e encaixe de mangueira para limpeza de vidros, tirar teias de aranha, limpeza nas alturas                                    | 8,00  | Un.   | 135,00              | 1.080,00        | 5                   | 60                    |
| 11                   | Carrinho funcional com 3 prateleiras, 4 rodas e saco para recolhimento de lixo. Confeccionado em plástico PVC   | 20,00 | Un.   | 508,11              | 10.162,20       | 5                   | 60                    |
| 12                   | Carrinho coletor de lixo com 2 rodas confeccionado em plástico PVC, 240 litros  | 20,00 | Un.   | 279,70              | 5.594,00        | 5                   | 60                    |
| 13                   | Coletor de ponto eletrônico de funcionários, digital e homologado. Tipo biométrico, no-break e acessível à rede.  | 12,00 | Un.   | 1.595,00            | 19.140,00       | 5                   | 60                    |
| 14                   | Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 350 mm 220v.  | 16,00 | Un.   | 1.879,95            | 30.079,20       | 5                   | 60                    |
| 15                   | Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock, CL 440, 220v.  | 20,00 | Un.   | 2.327,94            | 46.558,80       | 5                   | 60                    |
| 16                   | Enceradeira industrial para piso de 1 HP com starlock e escova de 510 mm, 220v.   | 20,00 | Un.   | 2.250,00            | 45.000,00       | 5                   | 60                    |
| 17                   | Polidora de piso com starlock 510   | 5,00  | Un.   | 6.768,76            | 33.843,80       | 5                   | 60                    |
| 18                   | Escada de alumínio tipo tesoura 10 degraus  | 10,00 | Un.   | 482,36              | 4.823,60        | 5                   | 60                    |
| 19                   | Escada de alumínio tipo tesoura 6 degraus   | 10,00 | Un.   | 234,83              | 2.348,30        | 5                   | 60                    |
| 20                   | Escada de alumínio tipo tesoura 4 degraus   | 15,00 | Un.   | 155,00              | 2.325,00        | 5                   | 60                    |
| 21                   | Extensão com 100 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.   | 4,00  | Un.   | 306,50              | 1.226,00        | 5                   | 60                    |
| 22                   | Extensão com 100 metros, trifásica. Cabo PP 3 x 2,5mm   | 4,00  | Un.   | 421,40              | 1.685,60        | 5                   | 60                    |
| 23                   | Extensão com 50 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.  | 12,00 | Un.   | 179,00              | 2.148,00        | 5                   | 60                    |
| 24                   | Extensão com 30 metros, monofásica, Cabo PP 2 x 2,5mm.  | 16,00 | Un.   | 110,10              | 1.761,60        | 5                   | 60                    |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

|    |  |       |     |            |            |   |    |
|----|--|-------|-----|------------|------------|---|----|
| 25 | Lavadora extratora de carpete, capacidade 45 litros de água limpa e 18 de suja profissional / industrial.  | 2,00  | Un. | 8.818,24   | 17.636,48  | 5 | 60 |
| 26 | Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 1/2" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.  | 10,00 | Un. | 327,88     | 3.278,80   | 2 | 24 |
| 27 | Mangueira de silicone reforçada, lonada, de 3/4" (com 100m cada) Com acessórios de encaixe.  | 10    | Un. | 516,98     | 5.169,80   | 2 | 24 |
| 28 | Máquina de limpeza de alta pressão profissional de 4.100 w, 220 v, trifásica.  | 15,00 | Un. | 6.039,90   | 90.598,50  | 2 | 24 |
| 29 | Máquina de Limpeza de alta pressão profissional de 2.600 w, 220 v monofásica.  | 6,00  | Un. | 1.940,24   | 11.641,44  | 5 | 60 |
| 30 | Máquina para higienização de sofá e cadeiras a seco (vaporetto), 1500 w, que possibilitem condição de uso em 30 minutos.   | 15,00 | Un. | 1.399,00   | 20.985,00  | 2 | 24 |
| 31 | Mini kit limpa vidro combinado –   | 14,00 | Un. | 222,30     | 3.112,20   | 2 | 24 |
| 32 | Tanquinho de roupa para lavagem de panos de limpeza, 10 kg.  | 5,00  | Un. | 487,05     | 2.435,25   | 5 | 60 |
| 33 | Container polietileno para lixo 1.000 litros.  | 30,00 | Un. | 1.249,00   | 37.470,00  | 1 | 12 |
| 34 | Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <b>operação a pé</b> , produtividade acima de 1000m <sup>2</sup> /h capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 50 L Capacidade do Tanque de Solução 40 L. Modelo A300, Alfa Tennant   | 2,00  | Un. | 52.991,00  | 105.982,00 | 5 | 60 |
| 35 | Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, <b>operação a pé</b> , produtividade acima de 2000m <sup>2</sup> /h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T600, Alfa Tennant.   | 1,00  | Un. | 138.690,00 | 138.690,00 | 5 | 60 |
| 36 | Kit de Ferramentas 7 peças, contendo no mínimo chave de fenda, alicate, martelo, chave inglesa.  | 5,00  | Un. | 57,98      | 289,90     | 5 | 60 |
| 37 | Pistola (esguicho) de metal para mangueira, com acessórios para engate em mangueira de 1/2" e 3/4"   | 18,00 | Un. | 34,82      | 626,76     | 2 | 24 |
| 38 | Carrinho de mão com caçamba em chapa de aço.   | 4,00  | Un. | 186,02     | 744,08     | 5 | 60 |
| 39 | Enxada em aço de 30 cm   | 4,00  | Un. | 44,23      | 176,92     | 5 | 60 |
| 40 | Pá quadrada em aço com cabo modelo "Y".  | 4,00  | Un. | 34,69      | 138,76     | 5 | 60 |
| 41 | Diluidor para produtos químicos (sabão liq. E desinfetante)  | 18,00 | Un. | 247,00     | 4.446,00   | 5 | 60 |
| 42 | Andaime, 1,00m X 1,5m, com rodízio (acima de 4 m de altura), com guarda corpo, piso e escada.  | 1,00  | Un. | 4.110,92   | 4.110,92   | 5 | 60 |
| 43 | Corda semi-estática de 11mm na cor laranja, confeccionada no sistema KERMMANTLE de capa e alma, matéria prima de poliamida e poliéster. Com alongamento baixo e resistência a abrasão, carga de ruptura mínima de 30kN (3140kgf) – 200 metros.   | 200   | m   | 8,20       | 1.640,00   | 2 | 24 |
| 44 | Cinto de segurança tipo paraquedista, em poliéster, com fixação peitoral e dorsal, ajuste nas pernas e cintura, com talabarte duplo e absorvedor de impactos.  | 2     | Un. | 307,16     | 614,32     | 2 | 24 |
| 45 | Talabarte de salvamento e segurança, material: poliéster, modelo: y, componentes: 02 ganchos dupla trava, 02 absorvedores de energia, características adicionais: elástico interno, gancho: 55mm, dupla trava com 15mm   | 2     | Un. | 261,40     | 522,80     | 2 | 24 |
| 46 | Capacete de segurança para uso geral, cor azul, tipo aba frontal, com nervura no casco e fendas laterais para acoplagem de acessórios, com suspensão e carneira plástica, regulagem de tamanho com ajustes simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético com jugular. | 10    | Um. | 57,99      | 579,90     | 5 | 60 |
| 47 | Enceradeira industrial para piso de 3/4 HP com starlock e escova de 300 mm 220v.   | 6,00  | Un. | 2.550,57   | 15.303,42  | 5 | 60 |
| 48 | Balancim individual, cadeira suspensa (epi) - Cadeira suspensa para trabalhos em altura, para utilização com corda 12mm, mecanismo com manivela para controle da descida, trava de segurança, corpo e assento em aço, apoio do   | 1     | Un. | 3.569,80   | 3.569,80   | 2 | 24 |



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

|              |  |     |     |            |                         |   |    |
|--------------|--|-----|-----|------------|-------------------------|---|----|
|              | assento anatômico, conformidade com a NR-18, capacidade máxima de carga de 120 Kg  |     |     |            |                         |   |    |
| 49           | Trava queda (EPI) Blocante Segurança (trava queda) Material: Alumínio Aplicação: Blocar Corda Segurança Em Tecnicas De Pappel. Diâmetro Corda Aplicável: 8 A 13 MM, Dimensões: 118 X 75 X 35 MM, Tipo: Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante. | 2   | Un. | 521,63     | 1.043,26                | 2 | 24 |
| 50           | mosquetão, material: alumínio, aplicação: operações em altura, características adicionais: modelo "D" sem rosca, trava reta, resistência: 25 kn  | 6   | Un. | 157,00     | 942,00                  | 2 | 24 |
| 51           | Ascensor Peitoral, Características Adicionais: Sistema Bloqueio Antiderrapante Diâmetro Corda Aplicável: 8 a 13 mm.  | 2   | Un. | 524,23     | 1.048,46                | 2 | 24 |
| 52           | Descensor para trabalho em altura, do tipo oito, com orelhas, resistencia de 50 kn, com trava do tipo sistema de orelhas.  | 2   | Un. | 592,34     | 1.184,68                | 2 | 24 |
| 53           | Cabo aço, tratamento superficial: galvanizado polido, bitola: 1,4 pol.   | 105 | m   | 12,90      | 1.354,50                | 2 | 24 |
| 54           | Calça confeccionada em PVC com forro de poliéster, tipo pijama e cordão de poliéster na cintura para ajuste.   | 2   | Un. | 79,90      | 159,80                  | 2 | 24 |
| 55           | Óculos Proteção Material Armação: Pvc Flexível e Macio. Lente: Policarbonato.  | 2   | Un. | 4,20       | 8,40                    | 2 | 24 |
| 56           | Luva Borracha Material: Látex, Características Adicionais: Anatômica e Antiderrapante  | 2   | par | 4,78       | 9,56                    | 2 | 24 |
| 57           | Bota Segurança Material: Pvc - Cloreto De Polivinila, Material Sola: Borracha Antiderrapante   | 2   | par | 41,86      | 83,72                   | 2 | 24 |
| 58           | Lavadora e Secadora de piso movida a bateria, operação a bordo, produtividade acima de 3.500m²/h, Capacidade do Tanque de Recolhimento acima de 100 L Capacidade do Tanque de Solução 100 L. Modelo T7, Alfa Tennant   | 3   | Un. | 155.228,00 | 465.684,00              | 5 | 60 |
| <b>total</b> |  |     |     |            | <b>R\$ 1.269.069,19</b> |   |    |

O art. 5º do ADG 14/2022 determina que o Termo de Referência contenha critérios e práticas de sustentabilidade. Nesse sentido, indicou-se **como referência** (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d) os produtos da Empresa Alfa Tennant (itens 34, 35 e 58). Isso porque seus equipamentos dispõem de tecnologia que converte eletricamente água em uma solução de limpeza que limpa sem a necessidade do uso de detergente. Entretanto, será aceito qualquer outro equipamento que apresente condição semelhante, onde produtos químicos possam ser substituídos por alternativas ambientalmente sustentável, considerando o custo do produto a ser utilizado, bem como os efeitos do seu descarte na natureza.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**RELAÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS COM PREÇOS MÁXIMOS  
ACEITÁVEIS (CATMAT 235897)**

Os produtos especificados abaixo podem ser substituídos por produtos similares. A inserção das marcas na tabela deu-se tão somente para que a descrição do objeto a ser fornecido possa ser mais bem compreendida. Assim, a identificação dessas marcas ou modelos servem apenas como referência (Lei nº 14.133/21, art. 41, I, d)

| Item | Material  | Referência                   | Preço Un. | Unidade | Qtd. Anual | Total Anual |
|------|---|------------------------------|-----------|---------|------------|-------------|
| 1    | Água desmineralizada  | Q-Boa/Triex/Brilhante        | 5,11      | Litro   | 48         | 245,28      |
| 2    | Água sanitária de 1ª qualidade  | Speed                        | 3,25      | Unidade | 7200       | 23.400,00   |
| 3    | Álcool, de 1ª qualidade, 70º  | Aldeia/Zulu/Minalcool        | 6,70      | Unidade | 14000      | 93.800,00   |
| 4    | Álcool em gel – 5L  | Aldeia/Zulu/Minalcool        | 62,58     | Galão   | 360        | 22.528,80   |
| 5    | Balde plástico preto, com alça e reforço no fundo e bordas, capacidade 10 litros  | Brasplástico/Plasnew/Tomki   | 13,57     | Unidade | 180        | 2.442,60    |
| 6    | Balde Plástico preto com alça e reforço no fundo, capacidade 15 litros            | Brasplástico/Plasnew/Tomki   | 13,94     | Unidade | 180        | 2.509,20    |
| 7    | Bisnaga Preta 50 ml   | Xadrez / Suvinil             | 7,12      | Unidade | 432        | 3.075,84    |
| 8    | Brilho inox, com 420g   | Brasso/3M/ScotchBrite        | 57,87     | Unidade | 288        | 16.666,56   |
| 9    | Bota de borracha impermeável cano médio PVC                                       | Grandene/vonder              | 55,71     | Par     | 24         | 1.337,04    |
| 10   | Cestos de lixo para banheiros com tampa (60 litros)                               | Brasplástico/Plasnew/Tomki   | 51,88     | Unidade | 180        | 9.338,40    |
| 11   | Cera incolor (carnaúba) 5 litros.   | Power Plus / Bravo / Ingleza | 68,44     | Galão   | 120        | 8.212,80    |
| 12   | Cera acrílica impermeabilizante preta, 5 L  | Ingleza                      | 73,34     | Galão   | 120        | 8.800,80    |
| 13   | Cera auto-brilho antiderrapante (tipo Resgat) preta, 5 L                          | Ingleza                      | 73,98     | Galão   | 840        | 62.143,20   |
| 14   | Cloro granulado (Hipoclorito de cálcio) para limpeza de espelhos d'água 10 kg     | HTH                          | 238,85    | kg      | 30         | 7.165,50    |
| 15   | Desinfetante concentrado com ação desodorizador, galão de 5 litros                | Johnson                      | 40,40     | Galão   | 3000       | 121.200,00  |
| 16   | Desodorizador de ambiente, com fragrância, 360 ml                                 | Lavanda/Bom bril/Airwick     | 16,50     | Unidade | 9000       | 148.500,00  |
| 17   | Removedor de ceras, galão de 5 litros   | Zulu/Azulim/marqui           | 51,13     | Galão   | 840        | 42.949,20   |
| 18   | Limpador multi uso líquido de 1ª qualidade para limpeza de fórmicas claras, 500ml | Veja Multiuso/Bombril        | 3,65      | Unidade | 14400      | 52.560,00   |
| 19   | Cloro ativo (Veja) 500ml  | Veja c/ cloro ativo /Bombril | 9,04      | Unidade | 14400      | 130.176,00  |
| 20   | Dispenser (suporte) saboneteira para refil de álcool gel e sabonete de 800 ml     | Premisse/Invoq/Primafer      | 23,49     | Unidade | 900        | 21.141,00   |
| 21   | Disco de Brilho branco – 510  | 3M/Super/ Polibrim           | 39,51     | Unidade | 240        | 9.482,40    |
| 22   | Disco de Brilho branco – 410  | 3M/Super/ Polibrim           | 22,98     | Unidade | 240        | 5.515,20    |
| 23   | Disco de Brilho branco – 350  | 3M/Super/ Polibrim           | 18,54     | Unidade | 240        | 4.449,60    |
| 24   | Disco Removedor preto - 510   | 3M/Super/ Polibrim           | 36,79     | Unidade | 480        | 17.659,20   |
| 25   | Disco Removedor preto - 410   | 3M/Super/ Polibrim           | 23,58     | Unidade | 480        | 11.318,40   |
| 26   | Disco Removedor preto - 350   | 3M/Super/ Polibrim           | 17,98     | Unidade | 300        | 5.394,00    |
| 27   | Disco de verde – 510  | 3M/Super/ Polibrim           | 40,05     | Unidade | 300        | 12.015,00   |
| 28   | Disco de verde – 410  | 3M/Super/ Polibrim           | 24,94     | Unidade | 300        | 7.482,00    |
| 29   | Disco de verde – 350  | 3M/Super/ Polibrim           | 19,12     | Unidade | 300        | 5.736,00    |
| 30   | Disco bonnet para lavagem de carpete - 510  | Romher/ Tiger                | 397,46    | Unidade | 20         | 7.949,20    |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

|    |   |                                      |        |         |       |              |
|----|---|--------------------------------------|--------|---------|-------|--------------|
| 31 | Disco de vermelho – 350   | 3M/Super/ Polibrim                   | 20,18  | Unidade | 240   | 4.843,20     |
| 32 | Disco para enceradeira vermelho 510 mm  | 3M/Super/ Polibrim                   | 39,95  | Unidade | 120   | 4.794,00     |
| 33 | Escova de mão de madeira com cerdas de polipropileno                            | Monofil/Condor/Vileda                | 4,00   | Unidade | 500   | 2.000,00     |
| 34 | Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)                               | 3M/Bettanim/Scotch Brite             | 0,63   | Unidade | 6000  | 3.780,00     |
| 35 | Esponja de fibra cor azul dupla face  | 3M/Bettanim/Scotch Brite             | 1,80   | Unidade | 3600  | 6.480,00     |
| 36 | Esponja de fibra cor vermelha dupla face  | 3M/Bettanim/Scotch Brite             | 2,12   | Unidade | 3600  | 7.632,00     |
| 37 | Fibra para limpeza pesada para suporte LT                                       | Brith/Bettanim                       | 1,64   | Unidade | 6000  | 9.840,00     |
| 38 | Suporte para fibra LT   | Columbus / Primafer                  | 22,51  | Unidade | 120   | 2.701,20     |
| 39 | Flanela azul claro de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm                          | Tok Limp/Entrevin                    | 3,82   | Unidade | 3600  | 13.752,00    |
| 40 | Flanela branca de 1ª qualidade, medindo 50 x 50 cm                              | Tok Limp/Entrevin                    | 3,73   | Unidade | 8400  | 31.332,00    |
| 41 | Lã de aço, pacote com 8 unidades  | Bombriil / Assolam                   | 2,64   | Unidade | 120   | 316,80       |
| 42 | Limpa Pedra, galão de 5 litros  | CIF/ START/                          | 71,53  | Galão   | 840   | 60.085,20    |
| 43 | Lustra Móveis lavanda 200 ml  | Sanro/Soft                           | 4,65   | Unidade | 1152  | 5.356,80     |
| 44 | Limpa vidros concentrado, cada unidade com 5 litro                              | CIF/ START/                          | 19,48  | Galão   | 480   | 9.350,40     |
| 45 | Lubrificante mineral para compressores HL                                       | Incollub                             | 38,59  | Litro   | 60    | 2.315,40     |
| 46 | Luva raspa de couro (par)   | Ideal/Promat/Vonder                  | 16,99  | Par     | 120   | 2.038,80     |
| 47 | Luva para rodo Limpa vidro 45 cm  | Prime                                | 38,05  | Unidade | 38    | 1.445,90     |
| 48 | Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho P (par)       | Sanro/Soft                           | 4,18   | Unidade | 4000  | 16.720,00    |
| 49 | Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho M (par)       | Sanro/Soft                           | 4,01   | Unidade | 4000  | 16.040,00    |
| 50 | Luva para limpeza, borracha de látex natural para limpeza tamanho G (par)       | Sanro/Soft                           | 4,94   | Unidade | 4000  | 19.760,00    |
| 51 | Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho P com 100 unid.                    | Sanro/Soft                           | 18,16  | Caixa   | 120   | 2.179,20     |
| 52 | Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho M com 100 unid.                    | Sanro/Soft                           | 22,90  | Caixa   | 120   | 2.748,00     |
| 53 | Luvas antialérgicas de procedimento, tamanho G com 100 unid.                    | Sanro/Soft                           | 25,00  | Caixa   | 120   | 3.000,00     |
| 54 | Máscara de proteção com filtro (PFF3)   | Grazia/ Delta Plus                   | 37,42  | Unidade | 24    | 898,08       |
| 55 | Máscara de proteção descartável sem filtro arredondada (PFF1)                   | Grazia/ Delta Plus                   | 5,92   | Unidade | 4000  | 23.680,00    |
| 56 | Mop pó 45 cm  | FlashLimp/Bralimpia                  | 48,53  | Unidade | 250   | 12.132,50    |
| 57 | Mop spray com dispenser de 400 ml   | Bettanin/ Flashlimp                  | 96,66  | Unidade | 600   | 57.996,00    |
| 58 | Óleo de Peroba – 100 ml   | King /Johnson                        | 7,89   | Unidade | 1152  | 9.089,28     |
| 59 | Óculos de proteção  | Cristal / Divas DM                   | 5,50   | Unidade | 180   | 990,00       |
| 60 | Pazinha de lixo plástica com cabo longo   | Plastik/Vatte/Tomki                  | 21,08  | Unidade | 480   | 10.118,40    |
| 61 | Pano de chão de saco alvejado especial 40x60, para limpeza de piso – cor branca | Bettanin/Algo Bom/Pontex             | 4,00   | Unidade | 12000 | 48.000,00    |
| 62 | Papel toalha branco 2 dobras, fardo com 1.250 folhas de 22,5 x 26 cm            | Inovata/Jofel/Premium /Melhoramento  | 22,40  | Fardo   | 90000 | 2.016.000,00 |
| 63 | Pasta Saponáceo. (pote com 500 gramas). (rosa)                                  | Ideal/Peltor                         | 6,97   | Unidade | 3600  | 25.092,00    |
| 64 | Pulverizador/orrifador spray (recarregável)                                     | Levek/Portal/ Sanremo                | 7,53   | Unidade | 1200  | 9.036,00     |
| 65 | Papel higiênico de 1ª qual., com 250 m cada rolo, folha dupla (fardo com 8 um.) | Inovata/Renova/Charme / Melhoramento | 123,94 | Fardo   | 1200  | 148.728,00   |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

|    |  |  |       |         |      |            |
|----|--|--|-------|---------|------|------------|
| 66 | Placas sinalizadoras "Piso Molhado"  | Kaol/Brasso/Silvo                      | 36,18 | Unidade | 60   | 2.170,80   |
| 67 | Polidor de metal, com 200ml  | Brasso/Silvo                           | 36,45 | Unidade | 144  | 5.248,80   |
| 68 | Protetor auricular tipo plug   | Asseptgel – START/Purell /Melhoramento | 1,46  | Unidade | 480  | 700,80     |
| 69 | Papel higiênico de 1ª qualidade, contendo 30m cada rolo, folha dupla (fardo com 64 un.)  | Inovata/Renova/Charme / Melhoramento   | 83,98 | Fardo   | 3600 | 302.328,00 |
| 70 | Protetor Solar fator 50 120 ml   | Johnson                                | 30,76 | Unidade | 180  | 5.536,80   |
| 71 | Querosene 1 litro  | Facilita/Búfalo                        | 14,79 | Unidade | 144  | 2.129,76   |
| 72 | Refil para máscara com filtro  | Alltec/Wimpel                          | 22,99 | Unidade | 24   | 551,76     |
| 73 | Refil de Álcool Gel destinado à assepsia das mãos – Refil de 800 ml para uso em dispenser saboneteira – 70% concentrado. Hidratação com compostos umectantes | Aldeia/Zulu/Minalcool                  | 14,00 | Unidade | 4800 | 67.200,00  |
| 74 | Rodo com 2 borrachas – 40cm de largura, com cabo alumínio 1,20 m   | Ideal/Condor/Verrebrás                 | 13,23 | Unidade | 600  | 7.938,00   |
| 75 | Rodo com 2 borrachas – 60cm de largura, com cabo em alumínio.  | Ideal/Condor/Verrebrás                 | 21,19 | Unidade | 600  | 12.714,00  |
| 76 | Rodo com 2 borrachas – 90 cm de largura, com cabo em alumínio.   | Ideal/Condor/Verrebrás                 | 25,78 | Unidade | 432  | 11.136,96  |
| 77 | Detergente/sabão líquido, neutro, concentrado, com aroma agradável, 5 litros   | Dealer/ Premium/Ypê                    | 32,68 | Galão   | 2400 | 78.432,00  |
| 78 | Suporte de papel higiênico para rolo de 250 m, folha dupla   | Premisse/Invoq/Primafer                | 42,65 | Unidade | 480  | 20.472,00  |
| 79 | Suporte de papel higiênico para rolo de 30m  | Premisse/Invoq/Primafer                | 32,07 | Unidade | 480  | 15.393,60  |
| 80 | Suporte plástico para papel toalha papel 2 dobras  | Premisse/Invoq/Primafer                | 31,00 | Unidade | 720  | 22.320,00  |
| 81 | Sabonete refil para saboneteira micro-spray, unidade com 800ml   | Premisse/ Audax Gold/Riomax            | 8,96  | Unidade | 7200 | 64.512,00  |
| 82 | Sabonete líquido, de odor agradável, com ph neutro concentrado, 5 litros   | Premisse/Essenz/Topbel                 | 19,28 | Galão   | 360  | 6.940,80   |
| 83 | Saco de Aspirador de pó  | Electrolux /mesma marca do equipamento | 21,79 | Unidade | 480  | 10.459,20  |
| 84 | Shampoo para limpeza de CARPETE, concentrado, com 5 litros   | Ecohabito / Ecototal/Start             | 83,97 | Galão   | 480  | 40.305,60  |
| 85 | Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - azul   | Brasplástico/Amplalix                  | 81,43 | Fardo   | 960  | 78.172,80  |
| 86 | Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul   | Brasplástico/Amplalix                  | 55,58 | Fardo   | 2400 | 133.392,00 |
| 87 | Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - azul  | Brasplástico/Amplalix                  | 23,67 | Fardo   | 1440 | 34.084,80  |
| 88 | Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - azul  | Brasplástico/Amplalix                  | 19,04 | Fardo   | 1440 | 27.417,60  |
| 89 | Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta   | Brasplástico/Amplalix                  | 15,73 | Fardo   | 600  | 9.438,00   |
| 90 | Saco para lixo de 60 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preto  | Brasplástico/Amplalix                  | 18,18 | Fardo   | 600  | 10.908,00  |
| 91 | Saco para lixo de 100 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta  | Brasplástico/Amplalix                  | 43,50 | Fardo   | 1200 | 52.200,00  |
| 92 | Saco para lixo de 200 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta   | Brasplástico/Amplalix                  | 58,50 | Fardo   | 600  | 35.100,00  |
| 93 | Saco de lixo colorido 40 litros. - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)  | Brasplástico/Amplalix                  | 22,20 | Fardo   | 600  | 13.320,00  |
| 94 | Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - marrom (colorido)   | Brasplástico/Amplalix                  | 27,84 | Fardo   | 600  | 16.704,00  |
| 95 | Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades – marrom (colorido)  | Brasplástico/Amplalix                  | 37,00 | Fardo   | 1440 | 53.280,00  |
| 96 | Saco de lixo colorido 200 litros- fardo com 100 unidades - marrom (colorido)   | Brasplástico/Amplalix                  | 72,18 | Fardo   | 600  | 43.308,00  |
| 97 | Saco de lixo colorido 40 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)  | Brasplástico/Amplalix                  | 22,20 | Fardo   | 1440 | 31.968,00  |





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

|     |   |                           |        |         |                    |                     |
|-----|---|---------------------------|--------|---------|--------------------|---------------------|
| 98  | Saco de lixo colorido 60 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)   | Brasplástico/Amplalix     | 29,04  | Fardo   | 1440               | 41.817,60           |
| 99  | Saco de lixo colorido 100 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)  | Brasplástico/Amplalix     | 53,28  | Fardo   | 2400               | 127.872,00          |
| 100 | Saco de lixo colorido 200 litros - fardo com 100 unidades - cinza (colorido)  | Brasplástico/Amplalix     | 104,35 | Fardo   | 600                | 62.610,00           |
| 101 | Tela para Mictório Aromatizante Ambiental   | Premisse/Nobre/Mic Screen | 3,27   | Unidade | 4800               | 15.696,00           |
| 102 | Vassoura de gari 60 cm com cabo   | Varrebras / Bettanin      | 22,69  | Unidade | 360                | 8.168,40            |
| 103 | Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo   | Noviça/max                | 21,22  | Unidade | 600                | 12.732,00           |
| 104 | Vassoura de pelo com 60cm de largura, com cabo  | Noviça/max                | 22,15  | Unidade | 600                | 13.290,00           |
| 105 | Vassoura feitiçeira   | Feitiçeira/compacta plus  | 249,99 | Unidade | 10                 | 2.499,90            |
| 106 | Vassoura Nylon  | Noviça/max                | 12,49  | Unidade | 720                | 8.992,80            |
| 107 | Vassoura para limpeza de teto   | Sanches/Primavera         | 19,34  | Unidade | 144                | 2.784,96            |
| 108 | Vassourinha para limpar vaso  | Sanches/Primavera         | 9,53   | Unidade | 600                | 5.718,00            |
| 109 | Lixeiras de 22 a 25 litros, nas cores vermelha, azul, cinza ou marrom. Formato cilíndrico, tratamento superficial da pintura sintética e esmalte marítimo, adesivadas com os dizeres diferentes para cada cor. Em média 10 palavras (descrições) por lixeira. | Ecohabito / Ecototal      | 47,45  | Unidade | 1200               | 56.940,00           |
| 110 | Lixeiras brancas com pedal, na cor branca, com capacidade entre 16 litros e 25 litros, adesivadas com os dizeres "Lixo Orgânico"  | Ecohabito / Ecototal      | 88,30  | Unidade | 480                | 42.384,00           |
| 111 | Lixeiras de 100 litros com tampa (sem definição de cor)   | Ecohabito / Ecototal      | 72,00  | Unidade | 120                | 8.640,00            |
| 112 | Solvente Aguarrás Galão de 5 litros   | Columbus / Primafer       | 63,00  | Galão   | 60                 | 3.780,00            |
| 113 | Espátula 4 cm   | 3M/Bettanin/Scotch Brite  | 11,90  | Unidade | 60                 | 714,00              |
| 114 | Espátula 6 cm   | 3M/Bettanin/Scotch Brite  | 13,20  | Unidade | 60                 | 792,00              |
| 115 | Chapéu Legionário   | Hp/Maruri                 | 56,88  | Unidade | 180                | 10.238,40           |
| 116 | Selante Acrílico para Piso 5 litros   | Inovata/Renova/Charme     | 148,45 | Galão   | 480                | 71.256,00           |
| 117 | Disco roxo 510  | 3M/Super/ Polibrim        | 270,81 | Unidade | 120                | 32.497,20           |
| 118 | Disco de Brilho branco – 300  | 3M/Super/ Polibrim        | 14,57  |         |                    | 1.748,40            |
| 119 | Disco Removedor preto - 300   | 3M/Super/ Polibrim        | 15,00  |         |                    | 1.800,00            |
|     |   |                           |        |         | <b>TOTAL ANUAL</b> | <b>5.204.220,12</b> |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE UNIFORMES**

A A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro conjunto de uniforme antes do início da execução dos serviços, conforme especificações descritas a seguir:

| <b>ENCARREGADO GERAL</b>   |                        |                |            |
|--|------------------------|----------------|------------|
| <b>Descrição</b>   | <b>Qtde. semestral</b> | <b>Unidade</b> | <b>Cor</b> |
| Paletó com dois bolsos inferiores e emblema bordado da empresa, no lado superior esquerdo, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa. | 2 peças                | unidade        | Preta      |
| Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa.   | 2 peças                | unidade        | Preta      |
| Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa  | 2 peças                | unidade        | Branca     |
| Gravata  | 1 peça                 | unidade        | Preta      |
| Meia Social  | 2 pares                | par            | Preta      |
| Sapato em couro, modelo social mocassim  | 1 par                  | par            | Preta      |

| <b>ENCARREGADO</b>  |                        |                |            |
|---|------------------------|----------------|------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Qtde. semestral</b> | <b>Unidade</b> | <b>Cor</b> |
| Calça social, com presilhas para cinto, em tecido oxford, na cor preta ou usual da empresa. | 2 peças                | unidade        | Preta      |
| Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa     | 2 peças                | unidade        | Branca     |
| Gravata   | 1 peças                | unidade        | preta      |
| Meia Social   | 2 pares                | par            | Preta      |
| Sapato em couro, modelo social mocassim   | 1 par                  | par            | Preta      |

| <b>ALMOXARIFE</b>   |                        |                |             |
|---|------------------------|----------------|-------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Qtde. semestral</b> | <b>Unidade</b> | <b>Cor</b>  |
| Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine  | 2 peças                | unidade        | Cinza Claro |
| Jaleco de comprimento na altura do joelho, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso do lado superior esquerdo, com o emblema da empresa, abotoamento na frente | 2 peças                | unidade        | Cinza Claro |
| Meia em algodão, tipo soquete   | 2 pares                | par            | Preta       |





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

|   |                        |                |             |
|---|------------------------|----------------|-------------|
| Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana            | 1 par                  | par            | Preta       |
| <b>SERVENTE e JAUZEIRO</b>  |                        |                |             |
| <b>Descrição</b>  | <b>Qtde. semestral</b> | <b>Unidade</b> | <b>Cor</b>  |
| Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine                                  | 2 peças                | unidade        | Cinza Claro |
| Camiseta malha fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado. | 2 peças                | unidade        | Cinza Claro |
| Meia em algodão, tipo soquete   | 2 pares                | par            | Preta       |
| Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana            | 1 par                  | par            | Preta       |

Notas:

- 1 o primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços. O segundo em até 5 (cinco) dias do início do primeiro semestre e os demais nos 5 (cinco) primeiros dias dos semestres seguintes;
- 2 todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 3 poderá ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 4 os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;
- 5 Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários;
- 6 a CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos.
- 7 a substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

## ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

| <b>ESPECIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE ÁREAS</b><br>(A depender das necessidades da Casa, poderá haver alteração de localização, bem como de espaço) |  |  |                             |            |                     |                           |                          |
|--|--|--|-----------------------------|------------|---------------------|---------------------------|--------------------------|
| LOCALIZAÇÃO  |  | OCUPAÇÃO   | ÁREAS UTILIZADAS            | Nº DA SALA | RAMAIS              | COMPUTADOR                | POSTOS DE SERVIÇO (MESA) |
| <b>ANEXO 1</b>   | Subsolo                                | Almoxarifado   | 5,83 m <sup>2</sup>         | 8          | Sem ramal           | 0                         | 0                        |
| <b>ANEXO 2</b>   | Garagem Privativa                      | Sala dos Encarregados  | 21,08 m <sup>2</sup>        | 4          | 3411                | 0                         | 2                        |
|  |  | Vestiário e Refeitório                                       | 88,63 m <sup>2</sup>        | 5          |                     | 1                         |                          |
|  |  | Almoxarifado   | 80 m <sup>2</sup> (Aprox)   | 10         |                     |                           |                          |
| <b>PRODASEN</b><br>(Bloco 1)   | Bl. "D"                                | Sala dos Encarregados e Almoxarifado                         | 20 m <sup>2</sup> (Aprox)   | S/N        | 3679                | 0                         | 1                        |
| <b>INTERLEGIS</b><br>(Bloco 2)   | Garagem Privativa                      | Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários | 98 m <sup>2</sup> (Aprox)   | S/N        | 2607                | 0                         | 1                        |
| <b>SEGRAF</b><br>(Bloco 08)  | Próximo aos Containers da Novo Rio     | Sala dos Encarregados  | 20 m <sup>2</sup> (Aprox)   | 5          | 3804                | 3                         | 2                        |
|  |  | Vestiários (M/F)   | 96 m <sup>2</sup> (Aprox)   |            |                     |                           |                          |
|  |  | Almoxarifado   | 120 m <sup>2</sup> (Aprox)  | 12         | 1648                |                           |                          |
| <b>ESPAÇO</b><br>"Empresas Terceirizadas"<br>(Bloco 18)  | Próximo ao Terminal das Vans           | Escritório e RH  | 30,79 m <sup>2</sup>        | 2          | 6099<br>3561        | 4                         | 4                        |
|  |  | Depósito   | 30,79 m <sup>2</sup>        | 5          |                     |                           |                          |
|  |  | Almoxarifado   | 30,79 m <sup>2</sup>        | 6          |                     |                           |                          |
| <b>SETRAN</b> -<br>Serviço de Transportes<br>(Bloco 19)  | Ao lado do Batalhão da Polícia Militar | Sala dos Encarregados, Almoxarifado, Refeitório e Vestiários | 56,84 m <sup>2</sup>        | 9          | Sem ramal           | 0                         | 1                        |
|  |  | Depósito   | 39,29 m <sup>2</sup>        | 15         |                     |                           |                          |
| <b>TOTAL</b>   |  |  | <b>738,04 m<sup>2</sup></b> |            | <b>Ramais<br/>7</b> | <b>Computadores<br/>8</b> | <b>Postos<br/>11</b>     |

